EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026
PROCESSO Nº 50/2026

O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, por meio da Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos, torna público, para ciência dos interessados, que se encontra aberta a Chamada Pública nº 01/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e dos Decretos Municipais n° 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público, a contratação, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas especializadas para realização de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Despacho/MG e à ampliação da rede, conforme especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O credenciamento ocorrerá por itens/subgrupos, podendo o interessado credenciar-se em um ou mais procedimentos, conforme sua capacidade técnica e operacional.

ITENS								
Subgrupo 01 – Coleta de Material								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
1	363593	Biópsia cervical (linfonodo, glândula salivar)	Exame	12	R$ 77,76	R$ 51,99	R$ 129,75	R$ 1.557,00
2	340648	Biópsia / Punção de tumor superficial da pele	Exame	120	R$ 14,10	R$ 97,90	R$ 112,00	R$ 13.440,00
3	363591	Biópsia de tecidos moles da boca	Exame	50	R$ 21,56	R$ 19,22	R$ 40,78	R$ 2.039,00
4	363592	Punção aspirativa por agulha fina guiada por imagem (por segmento)	Exame	12	R$ 66,48	R$ 133,52	R$ 200,00	R$ 2.400,00
								R$ 19.436,00
Subgrupo 02 – Diagnóstico por Radiologia								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
5	363800	Mamografia	Exame	50	R$ 22,50	R$ 76,13	R$ 98,63	R$ 4.931,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

6	363594	Mamografia bilateral para rastreamento	Exame	2000	R$ 45,00	R$ 53,63	R$ 98,63	R$ 197.260,00
7	363595	Urografia Venosa	Exame	12	R$ 57,40	R$ 180,20	R$ 237,60	R$ 2.851,20
8	340719	Histerossalpingografia	Exame	12	R$ 45,34	R$ 116,99	R$ 162,33	R$ 1.947,96
9	363596	Densitometria Óssea - Rotina: coluna e femur (ou dois segmentos)	Exame	150	R$ 55,10	R$ 172,90	R$ 228,00	R$ 34.200,00
10	363597	Escanometria com laudo	Exame	24	R$ 7,77	R$ 112,23	R$ 120,00	R$ 2.880,00
11	318885	Uretrocistografia	Exame	24	R$ 52,11	R$ 937,89	R$ 990,00	R$ 23.760,00
								R$ 267.830,66

Subgrupo 03 – Diagnóstico por Ultrassonografia

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
12	319010	Ultrassonografia de abdome total	Exame	1065	R$ 37,95	R$ 97,14	R$ 135,09	R$ 143.870,85
13	363600	Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e vias urinárias)	Exame	600	R$ 24,20	R$ 71,60	R$ 95,80	R$ 57.480,00
14	363601	Ultrassonografia de Articulação (uma Articulação /Unilateral)	Exame	1014	R$ 24,20	R$ 65,38	R$ 89,58	R$ 90.834,12
15	59051	Ultrassonografia bolsa escrotal	Exame	40	R$ 24,20	R$ 79,00	R$ 103,20	R$ 4.128,00
16	363606	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (até 03 Vasos) = Duplex Scan Venoso Bilateral	Exame	800	R$ 39,60	R$ 210,15	R$ 249,75	R$ 199.800,00
17	318325	Ultrassonografia de próstata via abdominal	Exame	147	R$ 24,20	R$ 79,94	R$ 104,14	R$ 15.308,58
18	56980	Ultrassonografia de tireoide	Exame	150	R$ 24,20	R$ 63,42	R$ 87,62	R$ 13.143,00
19	318841	Ultrassonografia transfontanelar	Exame	10	R$ 24,20	R$ 105,39	R$ 129,59	R$ 1.295,90
20	319022	Ultrassonografia transvaginal	Exame	1040	R$ 24,20	R$ 71,28	R$ 95,48	R$ 99.299,20
21	363609	Ultrassonografia de mamas	Exame	550	R$ 24,20	R$ 75,81	R$ 100,01	R$ 55.005,50
22	363611	Ultrassonografia obstétrica (gestação única)	Exame	807	R$ 24,20	R$ 75,51	R$ 99,71	R$ 80.465,97
23	363612	Ultrassonografia	Exame	85	R$ 39,60	R$ 124,17	R$ 163,77	R$ 13.920,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

		Obstetrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (1 feto)						
24	363614	Ultrassonografia ocular (A e B) Oftalmológico	Exame	12	R$ 24,20	R$ 77,93	R$ 102,13	R$ 1.225,56
25	363615	Ultrassonografia de abdome inferior / pelve feminina	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70
26	363616	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal/ Pélvica Masculina)	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70
27	318965	Ultrassonografia de Tireóide com Biópsia e Laudo Patológico	Exame	30	R$ 64,98	R$ 235,02	R$ 300,00	R$ 9.000,00
28	327032	Ultrassonografia de Próstata com Biópsia e Laudo Patológico	Exame	25	R$ 64,98	R$ 303,89	R$ 368,87	R$ 9.221,75
								R$ 812.274,28

Subgrupo 04 – Tomografia Computadorizada

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
29	363617	Tomografia de articulações de membro inferior (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 183,73	R$ 270,48	R$ 18.933,60
30	363618	Tomografia de articulações de membro superior (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 128,82	R$ 215,57	R$ 15.089,90
31	363619	Tomografia de abdome inferior/pelve (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 138,63	R$ 160,21	R$ 298,84	R$ 29.884,00
32	363620	Tomografia de abdome superior (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 138,63	R$ 156,28	R$ 294,91	R$ 29.491,00
33	363621	Tomografia de coluna cervical (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 23.072,00
34	363622	Tomografia de coluna lombossacra (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 101,10	R$ 135,26	R$ 236,36	R$ 23.636,00
35	363623	Tomografia de coluna torácica (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 16.150,40
36	363624	Tomografia de crânio (com/sem contraste)	Exame	200	R$ 97,44	R$ 141,35	R$ 238,79	R$ 47.758,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

37	363625	Tomografia de face/seios da face/ATM	Exame	200	R$ 86,75	R$ 150,79	R$ 237,54	R$ 47.508,00
38	363626	Tomografia de segmentos apendiculares (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 116,88	R$ 203,63	R$ 14.254,10
39	363627	Tomografia de tórax (com/sem contraste)	Exame	210	R$ 136,41	R$ 158,13	R$ 294,54	R$ 61.853,40
								R$ 327.630,40

Subgrupo 05 – Ressonância Magnética

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
40	363628	Ressonância magnética de abdome inferior bacia/pelve (c/ ou s/ contraste)	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
41	363629	Ressonância magnética de abdome superior (c/ ou s/ contraste)	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
42	340730	Ressonância magnética de articulações temporomandibulares	Exame	6	R$ 268,75	R$ 239,60	R$ 508,35	R$ 3.050,10
43	363630	Colangiorressonância (RM de vias biliares)	Exame	12	R$ 268,75	R$ 332,92	R$ 601,67	R$ 7.220,04
44	363631	Ressonância magnética da coluna cervical (c/ ou s/ contraste)	Exame	75	R$ 268,75	R$ 296,58	R$ 565,33	R$ 42.399,75
45	363632	Ressonância magnética da coluna lombo sacra (c/ ou s/ contraste)	Exame	150	R$ 268,75	R$ 290,48	R$ 559,23	R$ 83.884,50
46	363635	Ressonância magnética da coluna torácica (c/ ou s/ contraste)	Exame	75	R$ 268,75	R$ 290,66	R$ 559,41	R$ 41.955,75
47	363636	Ressonância magnética de crânio (c/ ou s/ contraste)	Exame	140	R$ 268,75	R$ 287,77	R$ 556,52	R$ 77.912,80
48	363637	Ressonância magnética de membro inferior (c/ ou s/ contraste)	Exame	210	R$ 268,75	R$ 217,20	R$ 485,95	R$ 102.049,50
49	363638	Ressonância magnética de membro superior (c/ ou s/ contraste)	Exame	48	R$ 268,75	R$ 230,24	R$ 498,99	R$ 23.951,52

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

50	363639	Ressonância magnética de tórax (c/ ou s/ contraste)	Exame	12	R$ 268,75	R$ 268,37	R$ 537,12	R$ 6.445,44
51	363640	Ressonância magnética do miocárdio	Exame	24	R$ 361,25	R$ 173,03	R$ 534,28	R$ 12.822,72
								R$ 678.772,12

Subgrupo 06 – Medicina Nuclear

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
52	318910	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo corpo inteiro	Exame	24	R$ 190,99	R$ 85,28	R$ 276,27	R$ 6.630,48
53	363641	Cintilografia de pulmão com gálio-67	Exame	12	R$ 457,55	R$ 394,89	R$ 852,44	R$ 10.229,28
54	340668	Cintilografia de pulmão por perfusão	Exame	12	R$ 130,50	R$ 93,95	R$ 224,45	R$ 2.693,40
55	340685	Cintilografia de pulmão por inalação	Exame	12	R$ 128,12	R$ 155,99	R$ 284,11	R$ 3.409,32
56	363642	Cintilografia de Tireóide c/ ou s/ Captação	Exame	12	R$ 77,28	R$ 221,84	R$ 299,12	R$ 3.589,44
57	353010	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	Exame	50	R$ 383,07	R$ 95,58	R$ 478,65	R$ 23.932,50
58	340707	Cintilografia esofágica	Exame	12	R$ 135,38	R$ 125,90	R$ 261,28	R$ 3.135,36
59	353009	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	Exame	50	R$ 408,52	R$ 96,98	R$ 505,50	R$ 25.275,00
60	353017	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativas e/ou Quantitativa)	Exame	24	R$ 133,03	R$ 42,55	R$ 175,58	R$ 4.213,92
61	363643	Estudo Renal Dinâmico c/ ou s/ Diurético	Exame	18	R$ 165,24	R$ 130,51	R$ 295,75	R$ 5.323,50
								R$ 88.432,20

Subgrupo 07 – Endoscopia / Colonoscopia

Item	CÓDIGO	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor	Complemento	Valor total	Valor total x

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

	IPM			Prog.	SIGTAP (R$)	(R$)	do item	Quantidade
62	363644	Colonoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	400	R$ 112,66	R$ 637,34	R$ 750,00	R$ 300.000,00
63	363646	Esofagogastroduodenoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	845	R$ 48,16	R$ 255,25	R$ 303,41	R$ 256.381,45
64	363647	Gastrostomia endoscópica percutânea (com fornecimento do kit)	Exame	42	R$ 527,50	R$ 2.972,50	R$ 3.500,00	R$ 147.000,00
								R$ 703.381,45

Subgrupo 08 – Exames Oftalmológicos

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
65	363648	Campo visual computadorizado (campimetria binocular)	Exame	30	R$ 40,00	R$ 74,05	R$ 114,05	R$ 3.421,50
66	318817	Capsulotomia a YAG laser	Exame	100	R$ 112,77	R$ 141,80	R$ 254,57	R$ 25.457,00
67	318819	Fotocoagulação a laser	Exame	36	R$ 107,61	R$ 416,55	R$ 524,16	R$ 18.869,76
68	318822	Mapeamento de retina	Exame	120	R$ 24,24	R$ 90,86	R$ 115,10	R$ 13.812,00
69	363649	Retinografia colorida binocular	Exame	25	R$ 24,68	R$ 128,36	R$ 153,04	R$ 3.826,00
70	363802	Retinografia fluoresceínica binocular	Exame	25	R$ 64,00		R$ 64,00	R$ 1.600,00
71	363650	Paquimetria ultrassônica monocular	Exame	12	R$ 14,81	R$ 105,19	R$ 120,00	R$ 1.440,00
72	363651	Curva diária de pressão ocular (binocular)	Exame	12	R$ 10,11	R$ 69,93	R$ 80,04	R$ 960,48
73	318821	Gonioscopia	Exame	14	R$ 6,74	R$ 55,12	R$ 61,86	R$ 866,04
74	363652	Tomografia de coerência óptica (OCT) – por olho	Exame	130	R$ 48,00	R$ 262,00	R$ 310,00	R$ 40.300,00
75	363653	Teste de lente de contato	Exame	12	R$ 12,34	R$ 237,66	R$ 250,00	R$ 3.000,00
76	363654	Topografia Computadorizada de Córnea	Exame	12	R$ 24,24	R$ 115,64	R$ 139,88	R$ 1.678,56
								R$ 115.231,34

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Subgrupo 09 – Exames Neurológicos								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
77	363666	Eletroencefalograma em sono induzido (c/ ou s/ foto estimulo)	Exame	50	R$ 25,00	R$ 117,31	R$ 142,31	R$ 7.115,50
78	363667	Eletroencefalografia em vigília (c/ ou s/ foto estimulo)	Exame	100	R$ 11,34	R$ 130,97	R$ 142,31	R$ 14.231,00
79	363668	Eletroneuromiografia dos Membros Inferiores (MMII/BILATERAL) ou dos Membros Superiores (MMSS/BILATERA)	Exame	81	R$ 27,00	R$ 399,00	R$ 426,00	R$ 34.506,00
80	348560	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Com Sedação Infantil	Exame	12	R$ 46,88	R$ 998,12	R$ 1.045,00	R$ 12.540,00
81	363669	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Sem Sedação Infantil	Exame	12	R$ 46,88	R$ 228,12	R$ 275,00	R$ 3.300,00
82	363670	Estudo de Otoemissões Acústicas Evocadas Transitórias e por Produção de Distorção - EOA	Exame	12	R$ 46,88	R$ 203,12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
								R$ 74.692,50
Subgrupo 10 – Cardiologia Diagnóstica								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
83	318858	Gasometria arterial	Exame	200	R$ 2,78	R$ 18,83	R$ 21,61	R$ 4.322,00
84	363655	Monitoramento ambulatorial da pressão arterial – MAPA	Exame	440	R$ 10,07	R$ 132,85	R$ 142,92	R$ 62.884,80
85	363656	Monitoramento pelo sistema Holter 24h (3 canais)	Exame	550	R$ 30,00	R$ 111,02	R$ 141,02	R$ 77.561,00
86	59046	Teste de esforço / teste ergométrico	Exame	360	R$ 30,00	R$ 88,58	R$ 118,58	R$ 42.688,80
87	363657	Ecocardiografia transtorácica	Exame	1054	R$ 67,86	R$ 134,71	R$ 202,57	R$ 213.508,78

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

88	318765	Ecocardiografia transesofágica	Exame	12	R$ 165,00	R$ 228,53	R$ 393,53	R$ 4.722,36
89	340713	Ecocardiografia de estresse físico	Exame	30	R$ 165,00	R$ 99,71	R$ 264,71	R$ 7.941,30
90	363658	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar com Broncodilatador	Exame	600	R$ 6,36	R$ 117,34	R$ 123,70	R$ 74.220,00
								R$ 487.849,04

Subgrupo 11 – Urologia Diagnóstica

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
91	57886	Avaliação Urodinâmica Completa	Exame	60	R$ 7,62	R$ 615,53	R$ 623,15	R$ 37.389,00
92	363659	Uretrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia	Exame	12	R$ 18,00	R$ 972,00	R$ 990,00	R$ 11.880,00
								R$ 49.269,00

Subgrupo 12 – Otorrinolaringologia Diagnóstica

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
93	340629	Audiometria de reforço visual	Exame	36	R$ 21,00	R$ 74,50	R$ 95,50	R$ 3.438,00
94	363660	Audiometria tonal limiar/vocal	Exame	48	R$ 21,00	R$ 64,05	R$ 85,05	R$ 4.082,40
95	340720	Imitanciometria / impedanciometria	Exame	12	R$ 23,00	R$ 100,54	R$ 123,54	R$ 1.482,48
96	363662	Videolaringoscopia	Exame	270	R$ 45,50	R$ 154,50	R$ 200,00	R$ 54.000,00
								R$ 63.002,88

Subgrupo 13 – Radiologia Intervencionista

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
97	318785	Aortografia abdominal e ilíacas	Exame	23	R$ 189,73	R$ 255,14	R$ 444,87	R$ 10.232,01
98	318786	Aortografia torácica	Exame	12	R$ 170,44	R$ 264,78	R$ 435,22	R$ 5.222,64
99	59747	Arteriografia de membro superior ou inferior	Exame	12	R$ 179,46	R$ 893,69	R$ 1.073,15	R$ 12.877,80
								R$ 28.332,45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Subgrupo 14 – Exames Diversos – SEM CÓDIGO SIGTAP								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
100	363671	Manometria anorretal	Exame	12	–	R$ 315,72	R$ 315,72	R$ 3.788,64
101	363672	Ultrassonografia com Doppler arterial de aorta e ilíacas	Exame	100	–	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 16.000,00
102	363673	Ultrassonografia de estruturas superficiais (cervical, axilas)	Exame	117	–	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 12.285,00
103	340754	Ultrassonografia de parede abdominal	Exame	344	–	R$ 126,05	R$ 126,05	R$ 43.361,20
104	318308	Ultrassonografia renal com Doppler	Exame	20	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 4.000,00
105	363674	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal (Bilateral) + Doppler	Exame	27	–	R$ 158,52	R$ 158,52	R$ 4.280,04
106	363675	Ultrassonografia torácica extracardíaca	Exame	12	–	R$ 86,65	R$ 86,65	R$ 1.039,80
107	59190	Ultrassonografia morfológica	Exame	325	–	R$ 191,54	R$ 191,54	R$ 62.250,50
108	363678	Ultrassonografia obstétrica gestação múltipla com Doppler (por feto)	Exame	12	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
109	319338	Ultrassonografia de ombro	Exame	477	–	R$ 91,63	R$ 91,63	R$ 43.707,51
110	363680	Tomografia Computadorizada de Abdomen Total	Exame	260	–	R$ 470,58	R$ 470,58	R$ 122.350,80
111	363681	Tomografia de ouvido	Exame	12	–	R$ 117,56	R$ 117,56	R$ 1.410,72
112	363682	Tomografia de coluna lombossacra (alta resolução, para mielo TC)	Exame	12	–	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
113	340725	Ressonância magnética da próstata	Exame	6	–	R$ 368,32	R$ 368,32	R$ 2.209,92
114	340729	Ressonância magnética de abdome total	Exame	260	–	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 195.000,00
115	363683	Cintilografia de corpo inteiro para/ pesquisa de metástases (PCI)	Exame	6	–	R$ 1.094,24	R$ 1.094,24	R$ 6.565,44
116	363684	Cintilografia do miocárdio em estresse (medicamentoso/dipiridamol)	Exame	50	–	R$ 485,78	R$ 485,78	R$ 24.289,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

117	340756	Video Eletroencefalograma	Exame	6	–	R$ 79,20	R$ 79,20	R$ 475,20
118	363686	Arteriografia cabeça e pescoço	Exame	12	–	R$ 280,00	R$ 280,00	R$ 3.360,00
119	340619	Angiotomografia de carótidas	Exame	24	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 5.062,56
120	363687	Angiotomografia venosa e arterial de face ou pescoço	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
121	340198	Angiotomografia venosa e arterial de crânio	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
122	363689	Angiorressonância cerebral venosa e arterial (4 vasos)	Exame	12	–	R$ 943,65	R$ 943,65	R$ 11.323,80
123	363690	Angiorressonância cerebral venosa e arterial com contraste	Exame	24	–	R$ 860,59	R$ 860,59	R$ 20.654,16
124	363692	Ressonância magnética com sedação (qualquer segmento)	Exame	30	–	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
125	363693	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT / PET SCAN	Exame	24	–	R$ 3.002,56	R$ 3.002,56	R$ 72.061,44
126	363694	Biópsia percutânea guiada por imagem (por segmento)	Exame	12	–	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
127	340710	Cintilografia miocárdica com tálio	Exame	12	–	R$ 1.301,43	R$ 1.301,43	R$ 15.617,16
128	363695	REED (Raio-X do Esôfago, Estômago e Duodeno)	Exame	12	–	R$ 217,33	R$ 217,33	R$ 2.607,96
129	340655	Biópsia hepática guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 421,87	R$ 421,87	R$ 5.062,44
130	340659	Biópsia renal guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 211,41	R$ 211,41	R$ 2.536,92
131	363696	Ultrassonografia de partes moles	Exame	1014	–	R$ 87,91	R$ 87,91	R$ 89.140,74
132	363697	Retossigmoidoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	18	–	R$ 120,71	R$ 120,71	R$ 2.172,78
133	363698	Biópsia/punção de tecido – geral	Exame	120	–	R$ 57,71	R$ 57,71	R$ 6.925,20
134	318852	Ecocardiografia de estresse farmacológico	Exame	12	–	R$ 518,87	R$ 518,87	R$ 6.226,44
135	363699	Tomografia com sedação (qualquer segmento)	Exame	24	–	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00	R$ 26.640,00
								R$ 862.467,93
							SOMA TOTAL	**R$ 4.578.602,25**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

2.2. Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

2.2.1. Os valores aqui discriminados não são sigilosos, eles podem ser consultados na Tabela Municipal nº 02/2025 – Exames e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica, aprovada pelo CMS Resolução nº 13/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bom Despacho/MG (DOMe), Ed. nº 3077 de 11/11/2025, e republicada em 14 de abril de 2026, conforme DOMe, Ed. nº 3176.

2.2.2. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a Administração pública a contratar.

2.3. A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos moldes e regramentos deste edital.

2.4. O credenciamento criará um cadastro de prestadores de serviços qualificados. A convocação e contratação efetiva ocorrerá de acordo com a necessidade e demanda da Administração, e pode ser feita com um ou mais credenciados, conforme regramento do item 3.

2.5. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.

2.6. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

3. DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados especificamente nas dependências da credenciada, não sendo possibilitada a subcontratação do objeto, dada a natureza dos serviços e a necessidade de auditoria e controle, deste órgão.

3.1.1. A infraestrutura deve contemplar ambientes com condições adequadas de higiene, climatização, acessibilidade e segurança para os usuários;

3.1.2. O armazenamento de imagens e laudos deverá ser feito de forma informatizada, garantindo rastreabilidade e confidencialidade das informações;

3.1.3. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, calibrados e registrados nos órgãos competentes quando exigido;

3.1.4. A clínica credenciada deverá dispor de sistema informatizado compatível com a transmissão de dados para a Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente integrado às plataformas oficiais do SUS (SIA/SUS, e-SUS, CNES, etc.);

3.1.5. A execução dos exames será realizada exclusivamente por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;

3.1.6. Médicos especialistas executores deverão possuir RQE – Registro de Qualificação de Especialista junto ao CRM;

3.1.7. Técnicos e tecnólogos deverão estar inscritos nos respectivos conselhos profissionais, conforme a natureza do exame;

3.1.8. A credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais envolvidos, informando carga horária e funções desempenhadas.

3.1.9. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do contratado.

3.1.10. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.11. O registro de produção deverá ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

3.1.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.
3.1.12. Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.
3.2. O credenciado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços, incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital. Em suma, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.
3.2.1. Ficará, ainda, a cargo da Credenciada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros.
3.3. O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de informação do município para registro do atendimento, conforme procedimentos e protocolos municipais;
3.4. Não será permitido à Credenciada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, do Município ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;
3.5. Os exames serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda da contratada.
3.5.1. Após a sua contratação, o credenciado deverá disponibilizar a agenda mensal, impreterivelmente com 10 dias úteis de antecedência.
3.5.2. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que for informado no momento do credenciamento, conforme Termo de Referência (Anexo I).

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

4.1. O Edital será publicado pelo período de 24 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023.
4.1.1. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas, e caso necessário, fazer as alterações pertinentes.
4.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.
4.1.3. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOMe.
4.2. Da distribuição e fluxo de contratualização:
4.2.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, serão observados:

a) Será identificado, por item, o número de credenciados até 15 (quinze) dias após a homologação do primeiro credenciamento;
b) Os contratos serão firmados, por item, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;
c) Os prestadores que estão localizados no município de Bom Despacho terão preferência em relação aos demais.

4.2.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

a) Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

b) Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser contratados a qualquer tempo.
c) Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento por item.
d) Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.

4.2.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

- o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);
- o tempo restante da vigência contratual;
- a proporcionalidade entre os contratos vigentes.

4.2.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

4.2.5. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

4.2.6. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.6.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do processo de Credenciamento os interessados que satisfaçam as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na condução deste credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
5.2.8. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
5.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução do procedimento na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto deste credenciamento, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
5.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, ser-lhes-ão atendidos os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.10. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e no Decreto Municipal nº 10.086/2023.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, junto à Gerência de Licitações, Compras e Gestão de Contratos da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG, através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br, os documentos solicitados neste edital.

6.1.1. O corpo do e-mail deverá apresentar o número da Chamada, o nome e endereço do interessado, conforme abaixo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

CHAMADA PÚBLICA N° 1/2026
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
Razão Social da Proponente
CNPJ
Endereço completo

6.2. A documentação deverá conter proposta com a relação de procedimentos ofertados e a capacidade mensal de execução para cada item, observada a Tabela Municipal nº 02/2025 – Exames e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;

6.2.1. Os proponentes poderão ofertar quantos itens desejar, respeitada sua capacidade instalada;
6.2.2. A proposta deverá ser apresentada com identificação do interessado, impressa sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, e deverá conter:

a) Identificação da proponente com CNPJ/CPF, endereço, telefone e e-mail atualizados.

a.1) Indicação da pessoa responsável para assinatura do termo de credenciamento e os dados bancários do credenciamento (nome e número do banco, da agência e da conta corrente)

a.1.1) A modificação da conta indicada após o credenciamento deverá ser comunicada, de forma expressa, 30 (trinta) dias antes do pagamento.

a.2) O e-mail indicado na proposta será utilizado para envio da minuta do Termo de Credenciamento, do Contrato, das Ordens de Compra e eventuais notificações que se fizerem necessárias. Caso ocorra mudança do endereço de e-mail, o credenciado deve comunicar formalmente a Administração, não cabendo justificativas para se eximir de responsabilidades, principalmente quanto ao cumprimento de prazos.

b) Descrição do item, o preço unitário cotado em Reais ofertado para cada produto, e o preço total.

b.1) Os preços unitário e total deverão ser os mesmos informados na descrição do objeto (item 2), sob pena de não realização do credenciamento.

b.2) Os preços informados incluem quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do credenciamento.

b.3) Os preços propostos serão considerados completos, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.3. As propostas vigorarão por, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

6.4. O interessado no credenciamento deverá comprovar preencher os requisitos de habilitação necessários para o credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:
6.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
6.5.2. Em se tratando de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração (caso houver), devidamente registrados na Junta Comercial;
6.5.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;
6.5.4. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
6.5.5. Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

6.5.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP https://certidoes.cgu.gov.br/

6.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:
6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
6.6.3. Prova de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
6.6.4. Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
6.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);
6.6.6. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
6.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
6.8.1. Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal;
6.8.2. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente do município sede da empresa;
6.8.3. Apresentar Alvará de Funcionamento em vigor;
6.8.4. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, observadas as seguintes especificações:

a) São considerados compatíveis com o objeto, os serviços de exames de diagnóstico (de baixa, média ou alta complexidade) prestados em hospitais, centros de diagnósticos, clínicas de radiologias (e afins), unidades móveis, clínicas especializadas, entre outras instituições do mesmo segmento;
b) O Atestado deverá conter as informações de identificação do seu emitente: nome/razão social, CNPJ, telefone, endereço, número do contrato de prestação de serviços e o período em que o serviço foi prestado;
c) Será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante. Essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, devendo o período total ser de, no mínimo, 6 (seis) meses;
d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, conforme especificado no contrato social vigente;
e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, exibindo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.8.5. Apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado, do serviço ofertado, conforme normas do Ministério da Saúde;

6.8.6. Apresentar o CBO do responsável técnico, compatível com o CNES do serviço a ser

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

contratado;
6.8.7. Prova de regularidade da unidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM-MG) ou conselho profissional correspondente;
6.8.8. Registro do Responsável Técnico junto à Vigilância Sanitária;
6.8.9. Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo respectivo conselho de classe;
6.8.10. Requisitos de corpo técnico:

a) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando: nome, CPF, carga horária semanal, função, cargo e número de inscrição no respectivo conselho profissional, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do profissional habilitado para a prestação dos serviços: RT, médico e auxiliares;
c) Cartão de Identificação Profissional pelo órgão habilitado CRM;
d) Título de especialista ou certificado de área de atuação, emitidos por sociedades de especialidade reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou conselho correspondente;
e) Apresentar RQE – Registro de Qualificação de Especialista para médicos especialistas, conforme exigência da Resolução CFM nº 2.148/2016.

6.8.11. Requisitos operacionais e tecnológicos:

a) Garantia de emissão de imagem e laudo em até 01 (uma) hora após a realização do exame, quando tecnicamente aplicável;
b) Garantia de que os exames serão realizados por profissionais habilitados, em dependências próprias da credenciada, com equipamentos de sua responsabilidade.

6.8.12. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.9. DECLARAÇÕES
a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
b) Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
c) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.
e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
g) Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
h) Declaração de que a empresa possui equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, adequados às normas técnicas e de biossegurança.
i) Declaração de que a empresa possui sistema informatizado para registro das solicitações,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

execução e emissão de laudos, compatível com os padrões de informação do SUS;
6.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.11. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

6.12. Os documentos exigidos como requisito de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pelos servidores da Gerência de Licitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo.

7.2. Havendo restrição nos documentos comprobatórios, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para regularização.
7.2.1. Não sendo sanado o vício apontado, será indeferido o pedido de credenciamento e divulgado o resultado no Diário Oficial do Município.

7.3. Estando regulares os documentos apresentados, a Gerência de Licitações fará a abertura de processo administrativo para a formalização de Inexigibilidade de Licitação.

8 – DOS RECURSOS

8.1. Caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação no DOMe da decisão que deferiu ou indeferiu o credenciamento do interessado.

8.2. Não serão conhecidos, os recursos protocolizados fora do prazo.

8.3. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
8.3.1. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bomdespacho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-processo-digital/detalhar/1, Processo Digital nº 5921/2026 – Código Verificador: X371834P.

8.6. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho-MG (DOMe).

9. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

9.1. Esgotada a fase recursal, a Gerência de Licitações encaminhará o processo administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde, para ratificação e distribuição dos quantitativos entre os credenciados.

9.2. Após a ratificação, será formalizado Termo de Credenciamento, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato, no Diário Oficial do Município – DOMe.
9.2.1. A assinatura do Termo de Credenciamento não resulta, para a Administração Municipal, a obrigação de contratar com o credenciado.

9.3. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, a Administração poderá firmar contrato

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

com o credenciado, conforme oportunidade e conveniência.

9.4. O credenciado será convocado para assinar o contrato por meio do e-mail indicado em sua proposta.

9.5. Após assinado o contrato, o credenciado deverá enviá-lo via e-mail, em caso de assinatura digital, ou, fisicamente, em 2 (duas) vias, em caso de assinatura manual, à Gerência de Licitações e Contrato, no endereço eletrônico: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

9.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

10.1. DO CREDENCIADO:

10.1.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.1.2. Realizar a emissão de nota fiscal mensal, na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de exames realizadas, de forma unitária, acompanhada de relatório com o nome dos pacientes atendidos, procedimento ou exame realizado e o nome do técnico responsável pela realização;

10.1.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado aos pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,

10.1.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.

10.1.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.1.6. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, seja ela física ou jurídica, deverá se apresentar junto à gestão contratual.

10.1.1.7. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.

10.1.1.8. Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.

10.2. A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
10.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
10.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
10.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3. DO CREDENCIANTE
10.3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
10.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
10.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.3.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:
11.3.1. prazo de validade;
11.3.2. data da emissão;
11.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
11.3.4. período de prestação dos serviços;
11.3.5. valor a pagar; e
11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):
11.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

11.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
11.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
11.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
11.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
11.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
11.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
11.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
11.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
11.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.

11.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

a)EM = I x N x VP, b) $Sendo\ que\ I = \frac{(\frac{TX}{100})}{365}$
a) I = Índice de atualização financeira; b) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; c) EM = Encargos moratórios; d) N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo e) pagamento; f) VP = Valor da parcela em atraso.

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

12.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

12.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
12.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
12.1.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

12.2. FISCALIZAÇÃO
12.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
12.2.2. Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
12.2.3. O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
12.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
12.2.5. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
12.2.7. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.2.8. No caso de ocorrências ou notícias de problemas da execução do contrato, em assuntos referentes à clínica do procedimento e/ou de cunho ético, a fiscal do contrato reportará à Junta Municipal de Regulação e Auditoria para análise do caso e as devidas providências contratuais e/ou éticas junto aos órgãos de controle.

12.3. GESTOR DO CONTRATO
12.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 49/2026, publicada no BAPE - Edição nº 2047, publicado em 19 de março de 2026.

a) Vanessa Israel Rodrigues Assunção (Gestora);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

b) Nilce Maria da Silva (Gestor Suplente);
c) Alexsandra Aparecida Gonçalves (Fiscal).

12.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

12.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
III. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
IV. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.
V. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;
VI. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.
VII. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;
VIII. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);
IX. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
X. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;
XI. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;
XII. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
XIII. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.
XIV. Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;
XV. Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.
XVI. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;

XVII. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.12.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DO RECURSO FINANCEIRO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.002.0010.0302.0061.2165.33903936, Ref. 1265/1266/1267, Vínculo: 1500/1501/1600.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

15. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

15.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. É facultado a Gerência de Licitações ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no edital.

16.2. Fica assegurado ao Município de Bom Despacho o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Chamada Pública, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.4. A Gerência de Licitações poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do(s) Termo(s) de Credenciamento decorrente(s), com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.6. As decisões da Gerência de Licitações e da Secretaria Municipal de Saúde serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Bom Despacho DOMe, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos interessados presentes, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento do credenciamento;

b) Recurso porventura interposto.

16.7. A cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: www.bomdespacho.mg.gov.br/licitacao e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitacao@pmbd.mg.gov.br.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

17. ANEXOS DESTE EDITAL:
ANEXO I – Termo de Referência;
ADENDO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;
ANEXO III – Declarações;
ANEXO IV – Minuta do Termo de Credenciamento;
ANEXO V – Minuta do Contrato;
ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços.

Bom Despacho-MG, 3 de Julho de 2.026, 115° ano de emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

ITENS								
Subgrupo 01 – Coleta de Material								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
1	363593	Biópsia cervical (linfonodo, glândula salivar)	Exame	12	R$ 77,76	R$ 51,99	R$ 129,75	R$ 1.557,00
2	340648	Biópsia / Punção de tumor superficial da pele	Exame	120	R$ 14,10	R$ 97,90	R$ 112,00	R$ 13.440,00
3	363591	Biópsia de tecidos moles da boca	Exame	50	R$ 21,56	R$ 19,22	R$ 40,78	R$ 2.039,00
4	363592	Punção aspirativa por agulha fina guiada por imagem (por segmento)	Exame	12	R$ 66,48	R$ 133,52	R$ 200,00	R$ 2.400,00
								R$ 19.436,00
Subgrupo 02 – Diagnóstico por Radiologia								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
5	363800	Mamografia	Exame	50	R$ 22,50	R$ 76,13	R$ 98,63	R$ 4.931,50
6	363594	Mamografia bilateral para rastreamento	Exame	2000	R$ 45,00	R$ 53,63	R$ 98,63	R$ 197.260,00
7	363595	Urografia Venosa	Exame	12	R$ 57,40	R$ 180,20	R$ 237,60	R$ 2.851,20
8	340719	Histerossalpingografia	Exame	12	R$ 45,34	R$ 116,99	R$ 162,33	R$ 1.947,96
9	363596	Densitometria Óssea - Rotina: coluna e femur (ou dois segmentos)	Exame	150	R$ 55,10	R$ 172,90	R$ 228,00	R$ 34.200,00
10	363597	Escanometria com laudo	Exame	24	R$ 7,77	R$ 112,23	R$ 120,00	R$ 2.880,00
11	318885	Uretrocistografia	Exame	24	R$ 52,11	R$ 937,89	R$ 990,00	R$ 23.760,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

								R$ 267.830,66
Subgrupo 03 – Diagnóstico por Ultrassonografia								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
12	319010	Ultrassonografia de abdome total	Exame	1065	R$ 37,95	R$ 97,14	R$ 135,09	R$ 143.870,85
13	363600	Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e vias urinárias)	Exame	600	R$ 24,20	R$ 71,60	R$ 95,80	R$ 57.480,00
14	363601	Ultrassonografia de Articulação (uma Articulação /Unilateral)	Exame	1014	R$ 24,20	R$ 65,38	R$ 89,58	R$ 90.834,12
15	59051	Ultrassonografia bolsa escrotal	Exame	40	R$ 24,20	R$ 79,00	R$ 103,20	R$ 4.128,00
16	363606	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos (até 03 Vasos) = Duplex Scan Venoso Bilateral	Exame	800	R$ 39,60	R$ 210,15	R$ 249,75	R$ 199.800,00
17	318325	Ultrassonografia de próstata via abdominal	Exame	147	R$ 24,20	R$ 79,94	R$ 104,14	R$ 15.308,58
18	56980	Ultrassonografia de tireoide	Exame	150	R$ 24,20	R$ 63,42	R$ 87,62	R$ 13.143,00
19	318841	Ultrassonografia transfontanelar	Exame	10	R$ 24,20	R$ 105,39	R$ 129,59	R$ 1.295,90
20	319022	Ultrassonografia transvaginal	Exame	1040	R$ 24,20	R$ 71,28	R$ 95,48	R$ 99.299,20
21	363609	Ultrassonografia de mamas	Exame	550	R$ 24,20	R$ 75,81	R$ 100,01	R$ 55.005,50
22	363611	Ultrassonografia obstétrica (gestação única)	Exame	807	R$ 24,20	R$ 75,51	R$ 99,71	R$ 80.465,97
23	363612	Ultrassonografia Obstetrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (1 feto)	Exame	85	R$ 39,60	R$ 124,17	R$ 163,77	R$ 13.920,45
24	363614	Ultrassonografia ocular (A e B) Oftalmológico	Exame	12	R$ 24,20	R$ 77,93	R$ 102,13	R$ 1.225,56
25	363615	Ultrassonografia de abdome inferior / pelve feminina	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70
26	363616	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal/ Pélvica Masculina)	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

27	318965	Ultrassonografia de Tireóide com Biópsia e Laudo Patológico	Exame	30	R$ 64,98	R$ 235,02	R$ 300,00	R$ 9.000,00
28	327032	Ultrassonografia de Próstata com Biópsia e Laudo Patológico	Exame	25	R$ 64,98	R$ 303,89	R$ 368,87	R$ 9.221,75
								R$ 812.274,28

Subgrupo 04 – Tomografia Computadorizada

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
29	363617	Tomografia de articulações de membro inferior (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 183,73	R$ 270,48	R$ 18.933,60
30	363618	Tomografia de articulações de membro superior (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 128,82	R$ 215,57	R$ 15.089,90
31	363619	Tomografia de abdome inferior/pelve (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 138,63	R$ 160,21	R$ 298,84	R$ 29.884,00
32	363620	Tomografia de abdome superior (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 138,63	R$ 156,28	R$ 294,91	R$ 29.491,00
33	363621	Tomografia de coluna cervical (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 23.072,00
34	363622	Tomografia de coluna lombossacra (com/sem contraste)	Exame	100	R$ 101,10	R$ 135,26	R$ 236,36	R$ 23.636,00
35	363623	Tomografia de coluna torácica (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 16.150,40
36	363624	Tomografia de crânio (com/sem contraste)	Exame	200	R$ 97,44	R$ 141,35	R$ 238,79	R$ 47.758,00
37	363625	Tomografia de face/seios da face/ATM	Exame	200	R$ 86,75	R$ 150,79	R$ 237,54	R$ 47.508,00
38	363626	Tomografia de segmentos apendiculares (com/sem contraste)	Exame	70	R$ 86,75	R$ 116,88	R$ 203,63	R$ 14.254,10
39	363627	Tomografia de tórax (com/sem contraste)	Exame	210	R$ 136,41	R$ 158,13	R$ 294,54	R$ 61.853,40
								R$ 327.630,40

Subgrupo 05 – Ressonância Magnética

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
40	363628	Ressonância magnética de abdome inferior bacia/pelve (c/ ou s/ contraste)	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
41	363629	Ressonância magnética de abdome superior (c/ ou s/ contraste)	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
42	340730	Ressonância magnética de articulações temporomandibulares	Exame	6	R$ 268,75	R$ 239,60	R$ 508,35	R$ 3.050,10
43	363630	Colangiorressonância (RM de vias biliares)	Exame	12	R$ 268,75	R$ 332,92	R$ 601,67	R$ 7.220,04
44	363631	Ressonância magnética da coluna cervical (c/ ou s/ contraste)	Exame	75	R$ 268,75	R$ 296,58	R$ 565,33	R$ 42.399,75
45	363632	Ressonância magnética da coluna lombo sacra (c/ ou s/ contraste)	Exame	150	R$ 268,75	R$ 290,48	R$ 559,23	R$ 83.884,50
46	363635	Ressonância magnética da coluna torácica (c/ ou s/ contraste)	Exame	75	R$ 268,75	R$ 290,66	R$ 559,41	R$ 41.955,75
47	363636	Ressonância magnética de crânio (c/ ou s/ contraste)	Exame	140	R$ 268,75	R$ 287,77	R$ 556,52	R$ 77.912,80
48	363637	Ressonância magnética de membro inferior (c/ ou s/ contraste)	Exame	210	R$ 268,75	R$ 217,20	R$ 485,95	R$ 102.049,50
49	363638	Ressonância magnética de membro superior (c/ ou s/ contraste)	Exame	48	R$ 268,75	R$ 230,24	R$ 498,99	R$ 23.951,52
50	363639	Ressonância magnética de tórax (c/ ou s/ contraste)	Exame	12	R$ 268,75	R$ 268,37	R$ 537,12	R$ 6.445,44
51	363640	Ressonância magnética do miocárdio	Exame	24	R$ 361,25	R$ 173,03	R$ 534,28	R$ 12.822,72
								R$ 678.772,12

Subgrupo 06 – Medicina Nuclear

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

52	318910	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo corpo inteiro	Exame	24	R$ 190,99	R$ 85,28	R$ 276,27	R$ 6.630,48
53	363641	Cintilografia de pulmão com gálio-67	Exame	12	R$ 457,55	R$ 394,89	R$ 852,44	R$ 10.229,28
54	340668	Cintilografia de pulmão por perfusão	Exame	12	R$ 130,50	R$ 93,95	R$ 224,45	R$ 2.693,40
55	340685	Cintilografia de pulmão por inalação	Exame	12	R$ 128,12	R$ 155,99	R$ 284,11	R$ 3.409,32
56	363642	Cintilografia de Tireóide c/ ou s/ Captação	Exame	12	R$ 77,28	R$ 221,84	R$ 299,12	R$ 3.589,44
57	353010	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções)	Exame	50	R$ 383,07	R$ 95,58	R$ 478,65	R$ 23.932,50
58	340707	Cintilografia esofágica	Exame	12	R$ 135,38	R$ 125,90	R$ 261,28	R$ 3.135,36
59	353009	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções)	Exame	50	R$ 408,52	R$ 96,98	R$ 505,50	R$ 25.275,00
60	353017	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativas e/ou Quantitativa)	Exame	24	R$ 133,03	R$ 42,55	R$ 175,58	R$ 4.213,92
61	363643	Estudo Renal Dinâmico c/ ou s/ Diurético	Exame	18	R$ 165,24	R$ 130,51	R$ 295,75	R$ 5.323,50
								R$ 88.432,20

Subgrupo 07 – Endoscopia / Colonoscopia

Item	CÓDIGO IPM	Descrição	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
62	363644	Colonoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	400	R$ 112,66	R$ 637,34	R$ 750,00	R$ 300.000,00
63	363646	Esofagogastroduodenoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	845	R$ 48,16	R$ 255,25	R$ 303,41	R$ 256.381,45
64	363647	Gastrostomia endoscópica percutânea (com fornecimento do kit)	Exame	42	R$ 527,50	R$ 2.972,50	R$ 3.500,00	R$ 147.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

								R$ 703.381,45
Subgrupo 08 – Exames Oftalmológicos								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
65	363648	Campo visual computadorizado (campimetria binocular)	Exame	30	R$ 40,00	R$ 74,05	R$ 114,05	R$ 3.421,50
66	318817	Capsulotomia a YAG laser	Exame	100	R$ 112,77	R$ 141,80	R$ 254,57	R$ 25.457,00
67	318819	Fotocoagulação a laser	Exame	36	R$ 107,61	R$ 416,55	R$ 524,16	R$ 18.869,76
68	318822	Mapeamento de retina	Exame	120	R$ 24,24	R$ 90,86	R$ 115,10	R$ 13.812,00
69	363649	Retinografia colorida binocular	Exame	25	R$ 24,68	R$ 128,36	R$ 153,04	R$ 3.826,00
70	363802	Retinografia fluoresceínica binocular	Exame	25	R$ 64,00		R$ 64,00	R$ 1.600,00
71	363650	Paquimetria ultrassônica monocular	Exame	12	R$ 14,81	R$ 105,19	R$ 120,00	R$ 1.440,00
72	363651	Curva diária de pressão ocular (binocular)	Exame	12	R$ 10,11	R$ 69,93	R$ 80,04	R$ 960,48
73	318821	Gonioscopia	Exame	14	R$ 6,74	R$ 55,12	R$ 61,86	R$ 866,04
74	363652	Tomografia de coerência óptica (OCT) – por olho	Exame	130	R$ 48,00	R$ 262,00	R$ 310,00	R$ 40.300,00
75	363653	Teste de lente de contato	Exame	12	R$ 12,34	R$ 237,66	R$ 250,00	R$ 3.000,00
76	363654	Topografia Computadorizada de Córnea	Exame	12	R$ 24,24	R$ 115,64	R$ 139,88	R$ 1.678,56
								R$ 115.231,34
Subgrupo 09 – Exames Neurológicos								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
77	363666	Eletroencefalograma em sono induzido (c/ ou s/ foto estimulo)	Exame	50	R$ 25,00	R$ 117,31	R$ 142,31	R$ 7.115,50
78	363667	Eletroencefalografia em vigília (c/ ou s/ foto estimulo)	Exame	100	R$ 11,34	R$ 130,97	R$ 142,31	R$ 14.231,00
79	363668	Eletroneuromiografia dos Membros	Exame	81	R$ 27,00	R$ 399,00	R$ 426,00	R$ 34.506,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

		Inferiores (MMII/BILATERAL) ou dos Membros Superiores (MMSS/BILATERA)						
80	348560	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Com Sedação Infantil	Exame	12	R$ 46,88	R$ 998,12	R$ 1.045,00	R$ 12.540,00
81	363669	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Sem Sedação Infantil	Exame	12	R$ 46,88	R$ 228,12	R$ 275,00	R$ 3.300,00
82	363670	Estudo de Otoemissões Acústicas Evocadas Transitórias e por Produção de Distorção - EOA	Exame	12	R$ 46,88	R$ 203,12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
								R$ 74.692,50
Subgrupo 10 – Cardiologia Diagnóstica								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
83	318858	Gasometria arterial	Exame	200	R$ 2,78	R$ 18,83	R$ 21,61	R$ 4.322,00
84	363655	Monitoramento ambulatorial da pressão arterial – MAPA	Exame	440	R$ 10,07	R$ 132,85	R$ 142,92	R$ 62.884,80
85	363656	Monitoramento pelo sistema Holter 24h (3 canais)	Exame	550	R$ 30,00	R$ 111,02	R$ 141,02	R$ 77.561,00
86	59046	Teste de esforço / teste ergométrico	Exame	360	R$ 30,00	R$ 88,58	R$ 118,58	R$ 42.688,80
87	363657	Ecocardiografia transtorácica	Exame	1054	R$ 67,86	R$ 134,71	R$ 202,57	R$ 213.508,78
88	318765	Ecocardiografia transesofágica	Exame	12	R$ 165,00	R$ 228,53	R$ 393,53	R$ 4.722,36
89	340713	Ecocardiografia de estresse físico	Exame	30	R$ 165,00	R$ 99,71	R$ 264,71	R$ 7.941,30
90	363658	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar com Broncodilatador	Exame	600	R$ 6,36	R$ 117,34	R$ 123,70	R$ 74.220,00
								R$ 487.849,04
Subgrupo 11 – Urologia Diagnóstica								
Item	**CÓDIGO**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd.**	**Valor SIGTAP**	**Complemento**	**Valor total**	**Valor total x**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

	IPM			Prog.	(R$)	(R$)	do item	Quantidade
91	57886	Avaliação Urodinâmica Completa	Exame	60	R$ 7,62	R$ 615,53	R$ 623,15	R$ 37.389,00
92	363659	Uretrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia	Exame	12	R$ 18,00	R$ 972,00	R$ 990,00	R$ 11.880,00
								R$ 49.269,00
Subgrupo 12 – Otorrinolaringologia Diagnóstica								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
93	340629	Audiometria de reforço visual	Exame	36	R$ 21,00	R$ 74,50	R$ 95,50	R$ 3.438,00
94	363660	Audiometria tonal limiar/vocal	Exame	48	R$ 21,00	R$ 64,05	R$ 85,05	R$ 4.082,40
95	340720	Imitanciometria / impedanciometria	Exame	12	R$ 23,00	R$ 100,54	R$ 123,54	R$ 1.482,48
96	363662	Videolaringoscopia	Exame	270	R$ 45,50	R$ 154,50	R$ 200,00	R$ 54.000,00
								R$ 63.002,88
Subgrupo 13 – Radiologia Intervencionista								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
97	318785	Aortografia abdominal e ilíacas	Exame	23	R$ 189,73	R$ 255,14	R$ 444,87	R$ 10.232,01
98	318786	Aortografia torácica	Exame	12	R$ 170,44	R$ 264,78	R$ 435,22	R$ 5.222,64
99	59747	Arteriografia de membro superior ou inferior	Exame	12	R$ 179,46	R$ 893,69	R$ 1.073,15	R$ 12.877,80
								R$ 28.332,45
Subgrupo 14 – Exames Diversos – SEM CÓDIGO SIGTAP								
Item	**CÓDIGO IPM**	**Descrição**	**Unidade**	**Qtd. Prog**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
100	363671	Manometria anorretal	Exame	12	–	R$ 315,72	R$ 315,72	R$ 3.788,64
101	363672	Ultrassonografia com Doppler arterial de aorta e ilíacas	Exame	100	–	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 16.000,00
102	363673	Ultrassonografia de estruturas superficiais	Exame	117	–	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 12.285,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

		(cervical, axilas)						
103	340754	Ultrassonografia de parede abdominal	Exame	344	–	R$ 126,05	R$ 126,05	R$ 43.361,20
104	318308	Ultrassonografia renal com Doppler	Exame	20	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 4.000,00
105	363674	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal (Bilateral) + Doppler	Exame	27	–	R$ 158,52	R$ 158,52	R$ 4.280,04
106	363675	Ultrassonografia torácica extracardíaca	Exame	12	–	R$ 86,65	R$ 86,65	R$ 1.039,80
107	59190	Ultrassonografia morfológica	Exame	325	–	R$ 191,54	R$ 191,54	R$ 62.250,50
108	363678	Ultrassonografia obstétrica gestação múltipla com Doppler (por feto)	Exame	12	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00
109	319338	Ultrassonografia de ombro	Exame	477	–	R$ 91,63	R$ 91,63	R$ 43.707,51
110	363680	Tomografia Computadorizada de Abdomen Total	Exame	260	–	R$ 470,58	R$ 470,58	R$ 122.350,80
111	363681	Tomografia de ouvido	Exame	12	–	R$ 117,56	R$ 117,56	R$ 1.410,72
112	363682	Tomografia de coluna lombossacra (alta resolução, para mielo TC)	Exame	12	–	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
113	340725	Ressonância magnética da próstata	Exame	6	–	R$ 368,32	R$ 368,32	R$ 2.209,92
114	340729	Ressonância magnética de abdome total	Exame	260	–	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 195.000,00
115	363683	Cintilografia de corpo inteiro para/ pesquisa de metástases (PCI)	Exame	6	–	R$ 1.094,24	R$ 1.094,24	R$ 6.565,44
116	363684	Cintilografia do miocárdio em estresse (medicamentoso/dipiridamol)	Exame	50	–	R$ 485,78	R$ 485,78	R$ 24.289,00
117	340756	Video Eletroencefalograma	Exame	6	–	R$ 79,20	R$ 79,20	R$ 475,20
118	363686	Arteriografia cabeça e pescoço	Exame	12	–	R$ 280,00	R$ 280,00	R$ 3.360,00
119	340619	Angiotomografia de carótidas	Exame	24	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 5.062,56
120	363687	Angiotomografia venosa e arterial de face ou pescoço	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
121	340198	Angiotomografia venosa e arterial de crânio	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
122	363689	Angiorressonância cerebral venosa e arterial (4 vasos)	Exame	12	–	R$ 943,65	R$ 943,65	R$ 11.323,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

123	363690	Angiorressonância cerebral venosa e arterial com contraste	Exame	24	–	R$ 860,59	R$ 860,59	R$ 20.654,16
124	363692	Ressonância magnética com sedação (qualquer segmento)	Exame	30	–	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
125	363693	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT / PET SCAN	Exame	24	–	R$ 3.002,56	R$ 3.002,56	R$ 72.061,44
126	363694	Biópsia percutânea guiada por imagem (por segmento)	Exame	12	–	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
127	340710	Cintilografia miocárdica com tálio	Exame	12	–	R$ 1.301,43	R$ 1.301,43	R$ 15.617,16
128	363695	REED (Raio-X do Esôfago, Estômago e Duodeno)	Exame	12	–	R$ 217,33	R$ 217,33	R$ 2.607,96
129	340655	Biópsia hepática guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 421,87	R$ 421,87	R$ 5.062,44
130	340659	Biópsia renal guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 211,41	R$ 211,41	R$ 2.536,92
131	363696	Ultrassonografia de partes moles	Exame	1014	–	R$ 87,91	R$ 87,91	R$ 89.140,74
132	363697	Retossigmoidoscopia com biópsia + anatomopatológico	Exame	18	–	R$ 120,71	R$ 120,71	R$ 2.172,78
133	363698	Biópsia/punção de tecido – geral	Exame	120	–	R$ 57,71	R$ 57,71	R$ 6.925,20
134	318852	Ecocardiografia de estresse farmacológico	Exame	12	–	R$ 518,87	R$ 518,87	R$ 6.226,44
135	363699	Tomografia com sedação (qualquer segmento)	Exame	24	–	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00	R$ 26.640,00
								R$ 862.467,93
							SOMA TOTAL	**R$ 4.578.602,25**

1.2. Os atendimentos devem seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde, sendo considerados serviços de média complexidade, de natureza especializada, cuja prestação exige profissional com a devida especialização e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).
1.2.1. Os valores constantes deste TERMO podem ser consultados na Tabela Municipal de Exames e Procedimentos, publicação anexa. Os valores aqui discriminados não são sigilosos.
1.2.2. A quantidade informada é estimada, podendo variar de acordo com a demanda. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
1.2.3. A Administração não se obriga a contratar todos os credenciados. A contratação se dará conforme demanda da Secretaria de Saúde nos moldes e regramentos deste termo.
1.2.4. O credenciamento criará um cadastro de prestadores de serviços qualificados. A convocação e contratação efetiva ocorrerá de acordo com a necessidade e demanda da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

administração, e pode ser feita com um ou mais credenciados, conforme regramento do item 4.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando a crescente demanda de solicitações médicas recebidas pela Gerência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imperioso assegurar a realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, de forma a garantir que os usuários tenham acesso tempestivo a diagnósticos precisos e, consequentemente, a tratamentos adequados.

2.2. Exames e procedimentos diagnósticos constituem-se como ações técnicas voltadas à identificação, confirmação ou exclusão de condições clínicas, doenças ou agravos, integrando protocolos assistenciais, linhas de cuidado e vigilância em saúde. A ausência de oferta suficiente desses serviços gera demanda reprimida, atraso no início de tratamentos e agravamento de casos, com impacto negativo na resolubilidade da rede de atenção à saúde.

2.3. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tais exames são considerados serviços essenciais, sendo sua realização requisito fundamental para assegurar integralidade, continuidade e efetividade do cuidado em saúde.

2.4. Assim, a contratação de clínicas e serviços especializados, por meio de credenciamento, permitirá ao Município garantir:

1. Maior capilaridade e proximidade territorial para os usuários;
2. Acesso a equipamentos adequados e profissionais qualificados;
3. Registros formais de produção no sistema de informação oficial do SUS;
4. Equilíbrio na oferta da rede municipal frente à insuficiência da rede própria e filantrópica.

2.5. Portanto, a presente contratação é indispensável para a manutenção da assistência integral aos usuários do SUS, configurando-se como medida preventiva e corretiva frente à crescente demanda reprimida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1. Fundamentação Legal e Justificativa

4.1.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023, que diz:

> *Parágrafo único – Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.*

4.1.2. Para a contratação será utilizada a hipótese prevista no Art. 79, Inciso I, da Lei Federal 14.133/2021:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

(...)
paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2. Das Vigências

4.2.1. **Do Edital**

4.2.1.1. O Edital será publicado pelo período de 24 meses, e sua republicação ocorrerá com a mesma periodicidade, assim como estabelecido no item 10 do Decreto Municipal nº 10.086/2023. Para a republicação deverão ser revistas as normas estabelecidas.

4.2.1.2. Durante a vigência do edital, novos prestadores poderão se credenciar a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

4.2.2. **Do Termo de Credenciamento**

4.2.2.1. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - DOME.

4.2.3. **Do Contrato**

4.2.3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3.1.1. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

4.3. Da distribuição e fluxo de contratualização

4.3.1. Para a distribuição e formalização dos primeiros contratos, será observado o seguinte:

1. Será identificado, por item, o número de credenciados até 15 (quinze) dias após a homologação do primeiro credenciamento;
2. Os contratos serão firmados, por item, após findado o prazo estabelecido no subitem anterior;
3. Os prestadores que estão localizados no município de Bom Despacho têm preferência em relação aos demais, assim como estabelecido no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. Para a contratualização contínua, serão observados:

1. Após firmados os primeiros contratos, caso haja novos credenciamentos, os instrumentos contratuais serão formalizados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
2. Em casos excepcionais, de necessidade inadiável, novos credenciados poderão ser contratados a qualquer tempo.
3. Os contratos subsequentes observarão a ordem cronológica de credenciamento por item.
4. Os quantitativos dos novos contratos serão definidos com base no saldo restante da Chamada Pública, promovendo redistribuição proporcional entre os prestadores ativos.

4.3.3. A redistribuição dos quantitativos ocorrerá por contrato ou termo aditivo, a considerar:

- o total inicialmente previsto no edital (saldo restante + já executado);
- o tempo restante da vigência contratual;
- a proporcionalidade entre os contratos vigentes.

4.3.4. Em caso de ingresso de novo contratado em item com saldo reduzido, a redistribuição será proporcional ao tempo de execução restante, sendo igualada a partir da contratação ou da renovação no ano subsequente.

4.6.3. Em caso de rescisão contratual, o quantitativo vinculado ao contrato rescindido será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

redistribuído entre os demais ou transferido a novo contratado, mediante termo contratual ou termo aditivo, se aplicável. Por se tratar de contratação direta e contínua, não se aplica o limite de 25% previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, entendimento consolidado pelo TCU (Acórdãos nº 1.214/2013 e nº 1.365/2021 – Plenário). Mantêm-se inalterados o preço unitário e as demais condições originais, havendo apenas ajuste de quantitativo para atender à necessidade efetiva do serviço.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. As credenciadas devem atender todos os critérios estabelecidos no Edital e nos seus anexos.
5.1.1. O responsável técnico pela execução do objeto deve comprovar sua formação por título acadêmico de especialização ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE na área correspondente e devido registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.
5.1.2. Não será permitido o credenciamento, nesta Chamada, de Unidades Móveis para a prestação do serviço.

5.1.3. Todos os exames e os procedimentos deverão ser realizados nas dependências das Unidades Próprias do credenciado, não sendo possibilitada a subcontratação do objeto, dada a natureza dos serviços e a necessidade de auditoria e controle, deste órgão.

5.2. DOS CRITÉRIOS ESPECÍFICOS:

5.2.1. Para a prestação dos serviços de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. **Requisitos de habilitação técnica e sanitária:**

- Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente do município sede da empresa;
- Apresentar **Alvará de Funcionamento** em vigor;
- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, conforme art. 67, §5º, da Lei 14.133/2021, observadas as seguintes especificações:

a) São considerados compatíveis ao objeto a prestação de serviços executados com a execução de exames de diagnóstico (baixa, média ou alta complexidade) executados junto à hospitais, centro de diagnósticos, clínicas de radiologias (e afins), unidades móveis, clínicas especializada, dentre outras do mesmo segmento.
b) O Atestado deverá conter informações do seu emitente: Nome, CNPJ, telefone, endereço, nº de contrato de prestação de serviço e período que foi prestado o serviço;
c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico operacional, a uma única contratação, devendo o total ser de no mínimo 6 meses.
d) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante e referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

- Possuir **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** ativo e atualizado, do serviço ofertado, conforme normas do Ministério da Saúde;
- O responsável técnico deve possuir CBO compatível com o CNES do serviço.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

- Prova de regularidade da unidade junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM-MG)** ou conselho profissional correspondente;
- Registro do **Responsável Técnico** junto à Vigilância Sanitária;
- **Certidão de Responsabilidade Técnica** emitida pelo respectivo conselho de classe;
- Declaração de que a empresa possui equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, adequados às normas técnicas e de biossegurança.

2. Requisitos de corpo técnico:

- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando: nome, CPF, carga horária semanal, função, cargo e número de inscrição no respectivo conselho profissional, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- Profissionais devidamente habilitados, com **título de especialista** ou **certificado de área de atuação**, emitidos por sociedades de especialidade reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou conselho correspondente;
- Apresentar **RQE – Registro de Qualificação de Especialista** para médicos especialistas, conforme exigência da Resolução CFM nº 2.148/2016.

3. Requisitos operacionais e tecnológicos

- Declaração de que a empresa possui **sistema informatizado** para registro das solicitações, execução e emissão de laudos, compatível com os padrões de informação do SUS;
- Garantia de emissão de **imagem e laudo** em até **01 (uma) hora** após a realização do exame, quando tecnicamente aplicável;
- Garantia de que os exames serão realizados por profissionais habilitados, em dependências próprias da credenciada, com equipamentos de sua responsabilidade.

4. Requisitos adicionais do credenciamento

- A documentação deverá conter proposta com a **relação de procedimentos ofertados** e a **capacidade mensal de execução** para cada item, observada a Tabela Municipal nº 02/2025 – Exames e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
- Os proponentes poderão ofertar quantos itens desejar, respeitada sua capacidade instalada;
- A distribuição dos exames considerará, além da capacidade técnica, o critério de **proximidade territorial** do usuário, em observância ao princípio da equidade e acessibilidade;
- A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar a totalidade dos procedimentos ofertados, mas somente aqueles necessários para suprir a demanda reprimida ou emergente.

5. Da prestação de serviços:

- Os serviços serão executados especificamente nas dependências do contratado, não sendo possibilitada a subcontratação do objeto, dada a natureza dos serviços e a necessidade de auditoria e controle, deste órgão.
- O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.
- Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

- O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de informação do município para registro do atendimento, anexar laudos e imagens no prontuário, conforme procedimentos e protocolos municipais;
- Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, do município ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;
- Os exames serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda da contratada.

6. Da disponibilidade de agenda:

- O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.
- A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

7. Do fluxo de encaminhamento

- Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do contratado.
- Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O registro de produção deverá ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.
- Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

8. Dos critérios de medição e aceitação;

- Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:
 1. Nome do prestador;
 2. Planilha (ou relatório informatizado) dos pacientes atendidos;
 3. Datas e horários que ocorreram a execução dos serviços com assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
 4. Número de agendados, atendidos e faltas.
 - O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.
- Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.1.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
7.1.2.1 Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a: quantidade de exames realizados, de forma unitária, acompanhada de relatório com o nome dos pacientes atendidos, procedimento ou exame realizado e o nome do técnico responsável pela realização;
7.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço;
7.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.
7.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.1.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.
7.1.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.
7.1.9 Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.
7.2. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
7.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
7.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

7.2.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
7.2.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
7.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
7.2.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
7.2.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO
8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. Conforme já esclarecido no Estudo Técnico Preliminar não é possível a subcontratação do objeto, dada a complexidade do serviço, a necessidade de auditoria e controle deste órgão, além da necessidade de acompanhamento e distribuição dos pacientes aos devidos prestadores.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
10.1. O órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos desta Chamada Pública e o gerenciamento dos contratos dela decorrentes será a Secretaria Municipal de Saúde.
10.2. Nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, foi designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, conforme Portaria nº 49/2026/SEMUSA, anexa, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS
11.1. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.1.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.1.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.1.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre
outros.

11.1.6 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.2. FISCALIZAÇÃO

11.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

11.2.2 Acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.2.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.2.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.2.5 Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandará decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.2.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.2.7 Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.2.8. No caso de ocorrências ou notícias de problemas da execução do contrato, em assuntos referentes à clínica do procedimento e/ou de cunho ético, a fiscal do contrato reportará à Junta Municipal de Regulação e Auditoria para análise do caso e as devidas providências contratuais e/ou éticas junto aos órgãos de controle.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1. O gerenciamento do processo licitatório será de responsabilidade da Secretaria Municipal
de Saúde, sendo gestores e fiscais os servidores nomeados pela Portaria nº 49/2026, publicada no BAPE Edição nº 2047, publicado em 19 de março de 2026.

11.3.2. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

11.3.3. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado por Portaria. Caberá ao Gestor e seu suplente em especial:

11.3.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.3.5. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
11.3.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.
11.3.8. Dirigir as solicitações e/ou eventuais reclamações de serviços apenas ao Preposto da empresa;
11.3.9. Certificar-se de que o contratado efetivamente utilizou os materiais adequados à execução do objeto do contrato.
11.3.10. Acompanhar, sempre que preciso for, “in loco”, a efetiva realização e a qualidade dos serviços prestados;
11.3.11. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato – (inclusive as boas práticas);
11.3.12. Determinar, ao preposto da contratada, as ações necessárias à correção de faltas e/ou defeitos observados;
11.3.13. Solicitar tempestivamente ao superior hierárquico a adoção de providências que ultrapassem a sua competência;
11.3.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com os termos contratuais;
11.3.15. Sugerir a aplicação das sanções previstas nos casos inexecução total ou parcial contrato, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
11.3.16. Atestar a efetiva execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado para fins de pagamento das faturas correspondentes.
11.3.17 Manter registro e controlar a vigência dos contratos firmados, para fins de prorrogação tempestiva dos contratos em vigor ou a realização de nova contratação;
11.3.18 Adotar tempestivamente as providências necessárias para viabilizar as alterações contratuais necessárias.
11.3.19. No caso de constatação de irregularidades durante a execução do contrato, ficará o Fiscal obrigado a notificar a Contratada por meio de reclamações orais ou escritas direcionadas ao preposto da empresa. Caso a irregularidade constatada não seja sanada no prazo estabelecido pelo fiscal, a Contratada ficará sujeita às sanções cabíveis;
11.3.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, conforme Decreto Municipal nº 9.913/2023.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

12.3.1. prazo de validade;
12.3.2. data da emissão;
12.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;
12.3.4. período de prestação dos serviços;
12.3.5. valor a pagar; e
12.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):
12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
12.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
12.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:

12.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
12.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
12.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
12.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
12.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
12.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

1. EM = I x N x VP, 2. Sendo que I = (TX/100)/365
3. I = Índice de atualização financeira; 4. TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; 5. EM = Encargos moratórios; 6. N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo 7. pagamento; 8. VP = Valor da parcela em atraso.

13. REAJUSTE

13.1. Os preços contratualizados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 11/11/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal nº 02/2025 de exames e procedimento com finalidade diagnóstica.

13.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021);
4. Multa:

- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. DA DENÚNCIA AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

16.1. A Administração terá o prazo de 5 dias corridos para denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o pedido de descredenciamento pelo interessado: sem a aplicação de penalidades desde que antes da assinatura do contrato/termo de credenciamento ou relativamente a novos contratos/termos de credenciamentos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II – o descredenciamento por ato da administração pública (dentre outras hipóteses):

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

16.2. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 10.086/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.

III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.

IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

17.4. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.5. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

17.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. Poderão participar do credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste Edital.

18.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão os valores unitários estabelecidos neste termo de referência.

18.3. Os critérios de qualificação a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Documento	Apresentação
Cartão CNPJ	Sim
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição ou de designação de seus administradores;	Sim
Certidão negativa de débitos junto ao INSS	Sim
Certidão negativa de débitos junto à Receita Federal	Sim

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Certidão negativa de débitos junto Fazenda Estadual	Sim
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Sim
Certidão Negativa de Falência e Concordata	Sim
Certidão negativa de débitos junto Fazenda Municipal	Sim
Apresentação da Certidão de Improbidade Administrativa, tal documento poderá ser obtido no site do CNJ, link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php	Sim
Declaração de aceitação das normas do Termo de Referência	Sim
Declaração de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança.	Sim
Cópia da Carteira de Identidade e CPF dos profissionais: RT, médico e auxiliares.	Sim
Cartão de Identificação Profissional pelo órgão habilitado CRM	Sim
Apresentação de Registro de Qualificação de Especialista - RQE. *	Sim
Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da empresa, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;	Sim
Indicação do local onde deseja realizar os atendimentos com endereço completo, telefone e e-mail atualizados e específicos do credenciante (não indicar e-mail do setor de contabilidade)	Sim
Alvará Sanitário e de Localização do estabelecimento em que ocorrerão os atendimentos.	Sim
Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal.	Sim

19. DOS PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O total estimado da contratação é de R$4.578.602,25 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e vinte e cinco centavos). O valor estimado está referenciado na Tabela Municipal - Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS Resolução nº 10/2025 e Decreto 11.025, de 2 de setembro de 2.025, publicado no DOMe Ed. nº 3027 de 02/09/2025 e republicada em 14 de abril de 2026, conforme DOMe Ed. nº 3176, anexo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, nas dotações orçamentárias indicadas na Certidão anexa.

21. ADENDOS AO TERMO DE REFERÊNCIA:

Adendo I – Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho/MG, 28 de abril de 2026, 114º ano de emancipação do Município.

Elaborado por:

Rafaela Pereira de Souza
Coordenadora de Compras - SEMUSA

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ADENDO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº 5/2026/SEMUSA **Data da Elaboração: 11/03/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Considerando a crescente demanda de solicitações médicas recebidas pela Gerência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, torna-se imperioso assegurar a realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, de forma a garantir que os usuários tenham acesso tempestivo a diagnósticos precisos e, consequentemente, a tratamentos adequados.

1.2. Exames e procedimentos diagnósticos constituem-se como ações técnicas voltadas à identificação, confirmação ou exclusão de condições clínicas, doenças ou agravos, integrando protocolos assistenciais, linhas de cuidado e vigilância em saúde. A ausência de oferta suficiente desses serviços gera demanda reprimida, atraso no início de tratamentos e agravamento de casos, com impacto negativo na resolubilidade da rede de atenção à saúde.

1.3. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tais exames são considerados serviços essenciais, sendo sua realização requisito fundamental para assegurar integralidade, continuidade e efetividade do cuidado em saúde.

1.4. Assim, a contratação de clínicas e serviços especializados, por meio de credenciamento, permitirá ao Município garantir:

1. Maior capilaridade e proximidade territorial para os usuários;
2. Acesso a equipamentos adequados e profissionais qualificados;
3. Registros formais de produção no sistema de informação oficial do SUS;
4. Equilíbrio na oferta da rede municipal frente à insuficiência da rede própria e filantrópica.

1.5. Portanto, a presente contratação é indispensável para a manutenção da assistência integral aos usuários do SUS, configurando-se como medida preventiva e corretiva frente à crescente demanda reprimida.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação encontra-se **alinhada ao Plano Municipal de Saúde (2026–2029)**, à **Programação Anual de Saúde (PAS 2025)** e ao **Plano Plurianual (PPA 2026–2029)**, nos quais consta como prioridade a ampliação da oferta de exames de média complexidade para fins diagnósticos.

2.2. O último chamamento público realizado para esse objeto já expirou sua vigência, estando os contratos anteriores em fase final ou próximos do limite de 60 (sessenta) meses, impossibilitando novos aditivos.

2.3. A adoção do credenciamento, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021** (artigos 78 a 79), garante a continuidade do atendimento da população, preservando os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, transparência, isonomia e supremacia do interesse público**.

2.4. Além disso, a contratação se integra às metas estabelecidas no âmbito da **Programação Pactuada e Integrada (PPI)** e às diretrizes da **Política Nacional de Atenção Especializada e de Regulação Assistencial**, complementando a rede municipal e assegurando acesso universal e equânime.

2.5. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, documentada sob o Id/IPM nº23/2026 publicada no PNCP: 18301002000186-0-000002/2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a prestação dos serviços de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

1. Requisitos de habilitação técnica e sanitária:

- Apresentar **Alvará Sanitário** expedido pela Vigilância Sanitária competente do município sede da empresa;
- Apresentar **Alvará de Funcionamento** em vigor;
- Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- Possuir **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)** ativo e atualizado, do serviço ofertado, conforme normas do Ministério da Saúde;
- O responsável técnico deve possuir CBO compatível com o CNES do serviço;
- Prova de regularidade da unidade junto ao **Conselho Regional de Medicina (CRM-MG)** ou conselho profissional correspondente;
- Registro do **Responsável Técnico** junto à Vigilância Sanitária;
- **Certidão de Responsabilidade Técnica** emitida pelo respectivo conselho de classe;
- Declaração de que a empresa possui equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, adequados às normas técnicas e de biossegurança.

2. Requisitos de corpo técnico:

- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica, informando: nome, CPF, carga horária semanal, função, cargo e número de inscrição no respectivo conselho profissional, em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO);
- Profissionais devidamente habilitados, com **título de especialista** ou **certificado de área de atuação**, emitidos por sociedades de especialidade reconhecidas pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou conselho correspondente;
- Apresentar **RQE – Registro de Qualificação de Especialista** para médicos especialistas executores dos exames e procedimentos, conforme exigência da Resolução CFM nº 2.148/2016.

3. Requisitos operacionais e tecnológicos

- Declaração de que a empresa possui **sistema informatizado** para registro das solicitações, execução e emissão de laudos, compatível com os padrões de informação do SUS;
- Garantia de emissão de **imagem e laudo** em até **01 (uma) hora** após a realização do exame, quando tecnicamente aplicável;
- Garantia de que os exames serão realizados por profissionais habilitados, em dependências próprias da credenciada, com equipamentos de sua responsabilidade.

4. Requisitos adicionais do credenciamento

- A documentação deverá conter proposta com a **relação de procedimentos ofertados** e a **capacidade mensal de execução** para cada item, observada a Tabela Municipal nº 02/2025 – Exames e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica;
- Os proponentes poderão ofertar quantos itens desejar, respeitada sua capacidade instalada;
- A distribuição dos exames considerará, além da capacidade técnica, o critério de **proximidade territorial** do usuário, em observância ao princípio da equidade e acessibilidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

- A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar a totalidade dos procedimentos ofertados, mas somente aqueles necessários para suprir a demanda reprimida ou emergente.

5. Da prestação de serviços:

- Os serviços serão executados especificamente nas dependências do contratado, não sendo possibilitada a subcontratação do objeto, dada a natureza dos serviços e a necessidade de auditoria e controle, deste órgão.
- O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.
- Ficará, ainda, a cargo da Credenciada/Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;
- O (s) contratado (s) deverá (ão) utilizar o sistema de informação do município para registro do atendimento, conforme procedimentos e protocolos municipais;
- Não será permitido à Credenciada/Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, do município ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;
- Os exames serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda da contratada.

6. Da disponibilidade de agenda:

- O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.
- A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

7. Do fluxo de encaminhamento:

- Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do contratado.
- Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O registro de produção deverá ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.
- A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.
- Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

8. Dos critérios de medição e aceitação;

- Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

1. Nome do prestador;
2. Planilha (ou relatório informatizado) dos pacientes atendidos;
3. Datas e horários que ocorreram a execução dos serviços com assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
4. Número de agendados, atendidos e faltas.

- O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.
- Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

TABELA MUNICIPAL DE PROCEDIMENTOS DE EXAMES E PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA									
Referencia do valor Sigtap competência 11/2025									
Subgrupo 01 – Coleta de Material									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
1	363593	02.01.01.022-4 + 02.01.01.023-2	Biópsia cervical (linfonodo, glândula salivar)	Exame	12	R$ 77,76	R$ 51,99	R$ 129,75	R$ 1.557,00
2	340648	02.01.01.002-0	Biópsia / Punção de tumor superficial da pele	Exame	120	R$ 14,10	R$ 97,90	R$ 112,00	R$ 13.440,00
3	363591	02.01.01.052-6	Biópsia de tecidos moles da boca*	Exame	50	R$ 21,56	R$ 19,22	R$ 40,78	R$ 2.039,00
4	363592	02.01.01.058-5	Punção aspirativa por agulha fina guiada por imagem (por segmento)*	Exame	12	R$ 66,48	R$ 133,52	R$ 200,00	R$ 2.400,00
									R$ 19.436,00
Subgrupo 02 – Diagnóstico por Radiologia									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
5	363800	02.04.03.003-0	Mamografia*		50	R$ 22,50	R$ 76,13	R$ 98,63	R$ 4.931,50
6	363594	02.04.03.018-8	Mamografia bilateral para rastreamento	Exame	2000	R$ 45,00	R$ 53,63	R$ 98,63	R$ 197.260,00
7	363595	02.04.05.018-9	Urografia Venosa*	Exame	12	R$ 57,40	R$ 180,20	R$ 237,60	R$ 2.851,20
8	340719	02.04.05.006-5	Histerossalpingografia*	Exame	12	R$ 45,34	R$ 116,99	R$ 162,33	R$ 1.947,96
9	363596	02.04.06.	Densitrometria Óssea -	Exame	150	R$ 55,10	R$	R$ 228,00	R$ 34.200,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

		002-8	Rotina: coluna e femur (ou dois segmentos)*				172,90		
10	363597	02.04.06. 003-6	Escanometria com laudo*	Exame	24	R$ 7,77	R$ 112,23	R$ 120,00	R$ 2.880,00
11	318885	02.04.05. 017-0	Uretrocistografia*	Exame	24	R$ 52,11	R$ 937,89	R$ 990,00	R$ 23.760,00
									R$ 267.830,66

Subgrupo 03 – Diagnóstico por Ultrassonografia

Item	CÓDIGO IPM	Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
12	319010	02.05.02. 004-6	Ultrassonografia de abdome total*	Exame	1065	R$ 37,95	R$ 97,14	R$ 135,09	R$ 143.870,85
13	363600	02.05.02. 005-4	Ultrassonografia de aparelho urinário (rins e vias urinárias)*	Exame	600	R$ 24,20	R$ 71,60	R$ 95,80	R$ 57.480,00
14	363601	02.05.02. 006-2	Ultrassonografia de Articulação (uma Articulação / Unilateral*	Exame	1014	R$ 24,20	R$ 65,38	R$ 89,58	R$ 90.834,12
15	59051	02.05.02. 007-0	Ultrassonografia bolsa escrotal	Exame	40	R$ 24,20	R$ 79,00	R$ 103,20	R$ 4.128,00
16	363606	02.05.01. 004-0	Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos 9até 03 Vasos) = Duplex Scan Venoso Bilateral*	Exame	800	R$ 39,60	R$ 210,15	R$ 249,75	R$ 199.800,00
17	318325	02.05.02. 010-0	Ultrassonografia de próstata via abdominal*	Exame	147	R$ 24,20	R$ 79,94	R$ 104,14	R$ 15.308,58
18	56980	02.05.02. 012-7	Ultrassonografia de tireoide*	Exame	150	R$ 24,20	R$ 63,42	R$ 87,62	R$ 13.143,00
19	318841	02.05.02. 017-8	Ultrassonografia transfontanela*	Exame	10	R$ 24,20	R$ 105,39	R$ 129,59	R$ 1.295,90
20	319022	02.05.02. 018-6	Ultrassonografia transvaginal*	Exame	1040	R$ 24,20	R$ 71,28	R$ 95,48	R$ 99.299,20
21	363609	02.05.02. 009-7	Ultrassonografia de mamas*	Exame	550	R$ 24,20	R$ 75,81	R$ 100,01	R$ 55.005,50
22	363611	02.05.02. 014-3	Ultrassonografia obstétrica (gestação única)*	Exame	807	R$ 24,20	R$ 75,51	R$ 99,71	R$ 80.465,97
23	363612	02.05.02. 015-1	Ultrassonografia Obstetrica c/ Doppler Colorido e Pulsado (1 feto)*	Exame	85	R$ 39,60	R$ 124,17	R$ 163,77	R$ 13.920,45
24	363614	02.05.02. 008-9	Ultrassonografia ocular (A e B)* Oftalmológico	Exame	12	R$ 24,20	R$ 77,93	R$ 102,13	R$ 1.225,56
25	363615	02.05.02. 016-0	Ultrassonografia de abdome inferior / pelve feminina*	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

26	363616	02.05.02.010-0	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal) Pélvica Masculina)*	Exame	90	R$ 24,20	R$ 77,33	R$ 101,53	R$ 9.137,70
27	318965	02.05.02.012- 7 +02.03.02.003-0	Ultrassonografia de Tireoide com Biopsia e Laudo Patologico*	Exame	30	R$ 64,98	R$ 235,02	R$ 300,00	R$ 9.000,00
28	327032	02.05.02.010-0 + 02.03.02.003-0	Ultrassonografia de Prostata com Biopsia e Laudo Patologico	Exame	25	R$ 64,98	R$ 303,89	R$ 368,87	R$ 9.221,75
									R$ 812.274,28

Subgrupo 04 – Tomografia Computadorizada

Item	CÓDIGO IPM	Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Qtd. Prog	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
29	363617	02.06.03.002-9	Tomografia de articulações de membro inferior (com/sem contraste)*	Exame	70	R$ 86,75	R$ 183,73	R$ 270,48	R$ 18.933,60
30	363618	02.06.02.001-5	Tomografia de articulações de membro superior (com/sem contraste)*	Exame	70	R$ 86,75	R$ 128,82	R$ 215,57	R$ 15.089,90
31	363619	02.06.03.003-7	Tomografia de abdome inferior/pelve (com/sem contraste)*	Exame	100	R$ 138,63	R$ 160,21	R$ 298,84	R$ 29.884,00
32	363620	02.06.03.001-0	Tomografia de abdome superior (com/sem contraste)*	Exame	100	R$ 138,63	R$ 156,28	R$ 294,91	R$ 29.491,00
33	363621	02.06.01.001-0	Tomografia de coluna cervical (com/sem contraste)*	Exame	100	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 23.072,00
34	363622	02.06.01.002-8	Tomografia de coluna lombossacra (com/sem contraste)*	Exame	100	R$ 101,10	R$ 135,26	R$ 236,36	R$ 23.636,00
35	363623	02.06.01.003-6	Tomografia de coluna torácica (com/sem contraste)*	Exame	70	R$ 86,76	R$ 143,96	R$ 230,72	R$ 16.150,40
36	363624	02.06.01.007-9	Tomografia de crânio (com/sem contraste)*	Exame	200	R$ 97,44	R$ 141,35	R$ 238,79	R$ 47.758,00
37	363625	02.06.01.004-4	Tomografia de face/seios da face/ATM*	Exame	200	R$ 86,75	R$ 150,79	R$ 237,54	R$ 47.508,00
38	363626	02.06.02.002-3	Tomografia de segmentos apendiculares (com/sem contraste)*	Exame	70	R$ 86,75	R$ 116,88	R$ 203,63	R$ 14.254,10
39	363627	02.06.02.003-1	Tomografia de tórax (com/sem contraste)*	Exame	210	R$ 136,41	R$ 158,13	R$ 294,54	R$ 61.853,40
									R$ 327.630,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Subgrupo 05 – Ressonância Magnética									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
40	363628	02.07.03.002-2	Ressonância magnética de abdome inferior bacia/pelve (, c/ ou s/ contraste)	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
41	363629	02.07.03.001-4	Ressonância magnética de abdome superior (c/ ou s/ contraste)*	Exame	250	R$ 268,75	R$ 285,41	R$ 554,16	R$ 138.540,00
42	340730	02.07.01.002-1	Ressonância magnética de articulações temporomandibulares*	Exame	6	R$ 268,75	R$ 239,60	R$ 508,35	R$ 3.050,10
43	363630	02.07.03.004-9	Colangiorressonância (RM de vias biliares)*	Exame	12	R$ 268,75	R$ 332,92	R$ 601,67	R$ 7.220,04
44	363631	02.07.01.003-0	Ressonância magnética da coluna cervical (c/ ou s/ contraste)*	Exame	75	R$ 268,75	R$ 296,58	R$ 565,33	R$ 42.399,75
45	363632	02.07.01.004-8	Ressonância magnética da coluna lombossacra (c/ ou s/ contraste)*	Exame	150	R$ 268,75	R$ 290,48	R$ 559,23	R$ 83.884,50
46	363635	02.07.01.005-6	Ressonância magnética da coluna torácica (c/ ou s/ contraste)*	Exame	75	R$ 268,75	R$ 290,66	R$ 559,41	R$ 41.955,75
47	363636	02.07.01.006-4	Ressonância magnética de crânio (c/ ou s/ contraste)*	Exame	140	R$ 268,75	R$ 287,77	R$ 556,52	R$ 77.912,80
48	363637	02.07.03.003-0	Ressonância magnética de membro inferior (c/ ou s/ contraste)*	Exame	210	R$ 268,75	R$ 217,20	R$ 485,95	R$ 102.049,50
49	363638	02.07.02.002-7	Ressonância magnética de membro superior (c/ ou s/ contraste)*	Exame	48	R$ 268,75	R$ 230,24	R$ 498,99	R$ 23.951,52
50	363639	02.07.02.003-5	Ressonância magnética de tórax (c/ ou s/ contraste)*	Exame	12	R$ 268,75	R$ 268,37	R$ 537,12	R$ 6.445,44
51	363640	02.07.02.001-9	Ressonância magnética do miocárdio*	Exame	24	R$ 361,25	R$ 173,03	R$ 534,28	R$ 12.822,72
									R$ 678.772,12

Subgrupo 06 – Medicina Nuclear									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
52	318910	02.08.05.003-5	Cintilografia de ossos c/ ou s/ fluxo sanguíneo corpo inteiro*	Exame	24	R$ 190,99	R$ 85,28	R$ 276,27	R$ 6.630,48
53	363641	02.08.07.001-0	Cintilografia de pulmão com gálio-67*	Exame	12	R$ 457,55	R$ 394,89	R$ 852,44	R$ 10.229,28
54	340668	02.08.07.	Cintilografia de pulmão	Exame	12	R$	R$ 93,95	R$ 224,45	R$ 2.693,40

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

		004-4	por perfusão*			130,50			
55	340685	02.08.07.003-6	Cintilografia de pulmão por inalação*	Exame	12	R$ 128,12	R$ 155,99	R$ 284,11	R$ 3.409,32
56	363642	02.08.03.002-6	Cintilografia de Tireóide c/ ou s/ Captação*	Exame	12	R$ 77,28	R$ 221,84	R$ 299,12	R$ 3.589,44
57	353010	02.08.01.003-3	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de repouso (mínimo 3 projeções*	Exame	50	R$ 383,07	R$ 95,58	R$ 478,65	R$ 23.932,50
58	340707	02.08.02.011-0	Cintilografia esofágica	Exame	12	R$ 135,38	R$ 125,90	R$ 261,28	R$ 3.135,36
59	353009	02.08.01.002-5	Cintilografia de Miocárdio p/avaliação da perfusão em situação de estresse (mínimo 3 projeções*	Exame	50	R$ 408,52	R$ 96,98	R$ 505,50	R$ 25.275,00
60	353017	02.08.04.005-6	Cintilografia Renal/Renograma (Qualitativas e/ou Quantitativa*	Exame	24	R$ 133,03	R$ 42,55	R$ 175,58	R$ 4.213,92
61	363643	02.08.04.010-2	Estudo Renal Dinâmico c/ ou s/ Diurético*	Exame	18	R$ 165,24	R$ 130,51	R$ 295,75	R$ 5.323,50
									R$ 88.432,20

Subgrupo 07 – Endoscopia / Colonoscopia

Item	CÓDIGO IPM	Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
62	363644	02.09.01.003-7	Colonoscopia com biópsia + anatomopatológico*	Exame	400	R$ 112,66	R$ 637,34	R$ 750,00	R$ 300.000,00
63	363646	02.09.01.002-9	Esofagogastroduodenoscopia com biópsia + anatomopatológico*	Exame	845	R$ 48,16	R$ 255,25	R$ 303,41	R$ 256.381,45
64	363647	03.09.01.003-9	Gastrostomia endoscópica percutânea (com fornecimento do kit)**	Exame	42	R$ 527,50	R$ 2.972,50	R$ 3.500,00	R$ 147.000,00
									R$ 703.381,45

Subgrupo 08 – Exames Oftalmológicos

Item	CÓDIGO IPM	Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
65	363648	02.11.06.003-8	Campo visual computadorizado (campimetria binocular)*	Exame	30	R$ 40,00	R$ 74,05	R$ 114,05	R$ 3.421,50
66	318817	04.05.05.002-0	Capsulotomia a YAG laser*	Exame	100	R$ 112,77	R$ 141,80	R$ 254,57	R$ 25.457,00
67	318819	04.05.03.004-5	Fotocoagulação a laser*	Exame	36	R$ 107,61	R$ 416,55	R$ 524,16	R$ 18.869,76

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

68	318822	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina*	Exame	120	R$ 24,24	R$ 90,86	R$ 115,10	R$ 13.812,00
69	363649	02.11.06.017-8	Retinografia colorida binocular*	Exame	25	R$ 24,68	R$ 128,36	R$ 153,04	R$ 3.826,00
70	363802	02.11.06.018-6	Retinografia fluoresceínica binocular*	Exame	25	R$ 64,00		R$ 64,00	R$ 1.600,00
71	363650	02.05.02.002-0	Paquimetria ultrassônica monocular*	Exame	12	R$ 14,81	R$ 105,19	R$ 120,00	R$ 1.440,00
72	363651	02.11.06.006-2	Curva diária de pressão ocular (binocular)*	Exame	12	R$ 10,11	R$ 69,93	R$ 80,04	R$ 960,48
73	318821	02.11.06.011-9	Gonioscopia*	Exame	14	R$ 6,74	R$ 55,12	R$ 61,86	R$ 866,04
74	363652	02.11.06.028-3	Tomografia de coerência óptica (OCT) – por olho*	Exame	130	R$ 48,00	R$ 262,00	R$ 310,00	R$ 40.300,00
75	363653	02.11.06.024-0	Teste de lente de contato*	Exame	12	R$ 12,34	R$ 237,66	R$ 250,00	R$ 3.000,00
76	363654	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	Exame	12	R$ 24,24	R$ 115,64	R$ 139,88	R$ 1.678,56
									R$ 115.231,34

Subgrupo 09 – Exames Neurológicos

Item	CÓDIGO IPM	Código SIGTAP	Procedimento	Unidade	Qtd. Prog.	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor total x Quantidade
77	363666	02.11.05.004-0	Eletroencefalografia em sono induzido (c/ ou s/ fotoestímulo)*	Exame	50	R$ 25,00	R$ 117,31	R$ 142,31	R$ 7.115,50
78	363667	02.11.05.002-4	Eletroencefalografia em vigília (c/ ou s/ fotoestímulo)*	Exame	100	R$ 11,34	R$ 130,97	R$ 142,31	R$ 14.231,00
79	363668	02.11.05.008-3	Eletroneuromiograma dos Membros Inferiores (MMII/BILATERAL) ou dos Membros Superiores (MMSS/BILATERAL)*	Exame	81	R$ 27,00	R$ 399,00	R$ 426,00	R$ 34.506,00
80	348560	02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Com Sedação Infantil*	Exame	12	R$ 46,88	R$ 998,12	R$ 1.045,00	R$ 12.540,00
81	363669	02.11.07.026-2	Potencial Evocado Auditivo de Curta, Média e Longa Latência (Bera) - Sem Sedação Infantil*	Exame	12	R$ 46,88	R$ 228,12	R$ 275,00	R$ 3.300,00
82	363670	02.11.07.015-7	Estudo de Otoemissões Acústicas Evocadas Transitórias e por Produção de Distorção - EOA*	Exame	12	R$ 46,88	R$ 203,12	R$ 250,00	R$ 3.000,00
									R$ 74.692,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Subgrupo 10 – Cardiologia Diagnóstica									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
83	318858	02.11.08.002-0	Gasometria arterial*	Exame	200	R$ 2,78	R$ 18,83	R$ 21,61	R$ 4.322,00
84	363655	02.11.02.005-2	Monitoramento ambulatorial da pressão arterial – MAPA*	Exame	440	R$ 10,07	R$ 132,85	R$ 142,92	R$ 62.884,80
85	363656	02.11.02.004-4	Monitoramento pelo sistema Holter 24h (3 canais)*	Exame	550	R$ 30,00	R$ 111,02	R$ 141,02	R$ 77.561,00
86	59046	02.11.02.006-0	Teste de esforço / teste ergométrico*	Exame	360	R$ 30,00	R$ 88,58	R$ 118,58	R$ 42.688,80
87	363657	02.05.01.003-2	Ecocardiografia transtorácica*	Exame	1054	R$ 67,86	R$ 134,71	R$ 202,57	R$ 213.508,78
88	318765	02.05.01.002-4	Ecocardiografia transesofágica*	Exame	12	R$ 165,00	R$ 228,53	R$ 393,53	R$ 4.722,36
89	340713	02.05.01.001-6	Ecocardiografia de estresse físico*	Exame	30	R$ 165,00	R$ 99,71	R$ 264,71	R$ 7.941,30
90	363658	02.11.08.005-5	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar com Broncodilator	Exame	600	R$ 6,36	R$ 117,34	R$ 123,70	R$ 74.220,00
									R$ 487.849,04

Subgrupo 11 – Urologia Diagnóstica									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
91	57886	02.11.09.001-8	Avaliação Urodinâmica Completa*	Exame	60	R$ 7,62	R$ 615,53	R$ 623,15	R$ 37.389,00
92	363659	02.09.02.001-6	Uretrocistoscopia / ureteroscopia / uretroscopia*	Exame	12	R$ 18,00	R$ 972,00	R$ 990,00	R$ 11.880,00
									R$ 49.269,00

Subgrupo 12 – Otorrinolaringologia Diagnóstica									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
93	340629	02.11.07.002-5	Audiometria de reforço visual*	Exame	36	R$ 21,00	R$ 74,50	R$ 95,50	R$ 3.438,00
94	363660	02.11.07.004-1	Audiometria tonal limiar/vocal*	Exame	48	R$ 21,00	R$ 64,05	R$ 85,05	R$ 4.082,40
95	340720	02.11.07.020-3	Imitanciometria / impedanciometria*	Exame	12	R$ 23,00	R$ 100,54	R$ 123,54	R$ 1.482,48
96	363662	02.09.04.004-1	Videlaringoscopia*	Exame	270	R$ 45,50	R$ 154,50	R$ 200,00	R$ 54.000,00
									R$ 63.002,88

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Subgrupo 13 – Radiologia Intervencionista									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog.**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
97	318785	02.10.01.004-5	Aortografia abdominal e ilíacas*	Exame	23	R$ 189,73	R$ 255,14	R$ 444,87	R$ 10.232,01
98	318786	02.10.01.005-3	Aortografia torácica*	Exame	12	R$ 170,44	R$ 264,78	R$ 435,22	R$ 5.222,64
99	59747	02.10.01.007-0	Arteriografia de membro superior ou inferior*	Exame	12	R$ 179,46	R$ 893,69	R$ 1.073,15	R$ 12.877,80
									R$ 28.332,45

Subgrupo 14 – Exames Diversos – SEM CÓDIGO SIGTAP									
Item	**CÓDIGO IPM**	**Código SIGTAP**	**Procedimento**	**Unidade**	**Qtd. Prog**	**Valor SIGTAP (R$)**	**Complemento (R$)**	**Valor total do item**	**Valor total x Quantidade**
100	363671	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Manometria anorretal	Exame	12	–	R$ 315,72	R$ 315,72	R$ 3.788,64
101	363672	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia com Doppler arterial de aorta e ilíacas	Exame	100	–	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 16.000,00
102	363673	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia de estruturas superficiais (cervical, axilas)	Exame	117	–	R$ 105,00	R$ 105,00	R$ 12.285,00
103	340754	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia de parede abdominal	Exame	344	–	R$ 126,05	R$ 126,05	R$ 43.361,20
104	318308	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia renal com Doppler	Exame	20	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 4.000,00
105	363674	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal (Bilateral) + Doppler	Exame	27	–	R$ 158,52	R$ 158,52	R$ 4.280,04
106	363675	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia torácica extracardíaca	Exame	12	–	R$ 86,65	R$ 86,65	R$ 1.039,80
107	59190	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia morfológica	Exame	325	–	R$ 191,54	R$ 191,54	R$ 62.250,50
108	363678	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia obstétrica gestação múltipla com Doppler (por feto)	Exame	12	–	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 2.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

109	319338	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia de ombro	Exame	477	–	R$ 91,63	R$ 91,63	R$ 43.707,51
110	363680	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Tomografia Computadorizada de Abdomen Total	Exame	260	–	R$ 470,58	R$ 470,58	R$ 122.350,80
111	363681	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Tomografia de ouvido	Exame	12	–	R$ 117,56	R$ 117,56	R$ 1.410,72
112	363682	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Tomografia de coluna lombossacra (alta resolução, para mieloTC)	Exame	12	–	R$ 450,00	R$ 450,00	R$ 5.400,00
113	340725	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ressonância magnética da próstata	Exame	6	–	R$ 368,32	R$ 368,32	R$ 2.209,92
114	340729	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ressonância magnética de abdome total	Exame	260	–	R$ 750,00	R$ 750,00	R$ 195.000,00
115	363683	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Cintilografia de corpo inteiro p/ pesquisa de metástases (PCI)	Exame	6	–	R$ 1.094,24	R$ 1.094,24	R$ 6.565,44
116	363684	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Cintilografia do miocárdio em estresse (medicamentoso/dipiridamol)	Exame	50	–	R$ 485,78	R$ 485,78	R$ 24.289,00
117	340756	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Videoeletroencefalograma	Exame	6	–	R$ 79,20	R$ 79,20	R$ 475,20
118	363686	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Arteriografia cabeça e pescoço	Exame	12	–	R$ 280,00	R$ 280,00	R$ 3.360,00
119	340619	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Angiotomografia de carótidas	Exame	24	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 5.062,56
120	363687	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Angiotomografia venosa e arterial de face ou pescoço	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
121	340198	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Angiotomografia venosa e arterial de crânio	Exame	12	–	R$ 210,94	R$ 210,94	R$ 2.531,28
122	363689	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Angiorressonância cerebral venosa e arterial (4 vasos)	Exame	12	–	R$ 943,65	R$ 943,65	R$ 11.323,80

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

123	363690	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Angiorressonância cerebral venosa e arterial com contraste	Exame	24	–	R$ 860,59	R$ 860,59	R$ 20.654,16
124	363692	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ressonância magnética com sedação (qualquer segmento)	Exame	30	–	R$ 1.100,00	R$ 1.100,00	R$ 33.000,00
125	363693	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Tomografia por Emissão de Pósitrons (PET-CT / PET SCAN	Exame	24	–	R$ 3.002,56	R$ 3.002,56	R$ 72.061,44
126	363694	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Biópsia percutânea guiada por imagem (por segmento)	Exame	12	–	R$ 350,00	R$ 350,00	R$ 4.200,00
127	340710	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Cintilografia miocárdica com tálio	Exame	12	–	R$ 1.301,43	R$ 1.301,43	R$ 15.617,16
128	363695	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	REED (Raio-X do Esôfago, Estômago e Duodeno)	Exame	12	–	R$ 217,33	R$ 217,33	R$ 2.607,96
129	340655	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Biópsia hepática guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 421,87	R$ 421,87	R$ 5.062,44
130	340659	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Biópsia renal guiada por ultrassom	Exame	12	–	R$ 211,41	R$ 211,41	R$ 2.536,92
131	363696	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ultrassonografia de partes moles*	Exame	1014	–	R$ 87,91	R$ 87,91	R$ 89.140,74
132	363697	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Retossigmoidoscopia com biópsia + anatomopatológico*	Exame	18	–	R$ 120,71	R$ 120,71	R$ 2.172,78
133	363698	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Biópsia/punção de tecido – geral*	Exame	120	–	R$ 57,71	R$ 57,71	R$ 6.925,20
134	318852	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Ecocardiografia de estresse farmacológico*	Exame	12	–	R$ 518,87	R$ 518,87	R$ 6.226,44
135	363699	NÃO TEM CÓDIGO SIGTAP	Tomografia com sedação (qualquer segmento)*	Exame	24	–	R$ 1.110,00	R$ 1.110,00	R$ 26.640,00
									R$ 862.467,93
								SOMA TOTAL	**R$ 4.578.602,65**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

4.1. A quantidade estimada está baseada no atendimento e quantitativo populacional. A população do Município de Bom Despacho/MG, conforme estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é de aproximadamente 51.737 **habitantes**. Considerando as projeções epidemiológicas, as diretrizes assistenciais do SUS e os parâmetros utilizados pela literatura especializada, estima-se que, em média, sejam necessários entre **120 a 150 exames de imagem e laboratoriais por 1.000 habitantes/ano**, variando conforme a linha de cuidado e a estratificação de risco da população.
4.2. Com base nessa metodologia, o quantitativo projetado de exames e procedimentos diagnósticos a serem realizados pelo município foi definido no **Plano Operativo de Saúde**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, resultando na necessidade de contratação complementar de serviços para suprir a demanda reprimida e garantir continuidade da assistência.
4.3. A **Tabela Municipal nº 02/2025 – Exames e Procedimentos com Finalidade Diagnóstica**: aprovada pelo CMS Resolução nº 13/2025, publicada no Dome Ed. nº 3077 de 11/11/2025 e republicada em 14 de abril de 2026, conforme DOME Ed. nº 3176, anexo consolida os valores unitários a serem pagos por procedimento, considerando a Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde e a complementação municipal necessária à viabilidade econômico-financeira da execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para análise da viabilidade da contratação, foram consideradas as seguintes alternativas de atendimento:

- **Solução 1 – Credenciamento de clínicas especializadas (rede privada local e regional):**
 - **Pontos positivos:**

e) Registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nos sistemas federais de informação, garantindo série histórica municipal;
f) Atendimento descentralizado, próximo ao território dos usuários;
g) Pagamento vinculado apenas aos exames efetivamente realizados;
h) Possibilidade de ampliar a rede credenciada conforme a demanda, sem necessidade de novo processo licitatório.

- **Pontos negativos:**

● Dependência da disponibilidade de prestadores locais e regionais necessidade de controle rigoroso de qualidade e auditoria para evitar sobreposição de exames.

II. Solução 2 – Utilização de consórcios intermunicipais de saúde (CIS):

- **Pontos positivos:**

1) Contrato de programa já existente, que poderia ser utilizado de forma complementar;
2) Economia de escala em determinados procedimentos de difícil execução local.

- **Pontos negativos:**

1) Valores praticados geralmente superiores à Tabela Municipal de Exames e Procedimentos;
2) Ausência de lançamento da produção municipal no sistema federal, prejudicando a série histórica;
3) Deslocamento de usuários para municípios vizinhos, aumentando absenteísmo e custos de transporte;
4) Dificuldades de regulação e acompanhamento da execução em território externo ao

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

município.

III. Solução 3 – Oferta direta pela rede própria municipal:

- **Pontos positivos:**

1 Autonomia administrativa e controle integral da execução;
2 Registro direto da produção municipal em sistemas oficiais.

- **Pontos negativos:**

a Limitações estruturais e ausência de profissionais especializados em determinadas áreas;
b Elevado custo de manutenção de equipamentos, insumos e contratação de pessoal;
c Baixa capacidade instalada para atender à demanda reprimida.

- **Solução escolhida:**

5.1.2. Após análise comparativa, opta-se pela Solução 1 – credenciamento de clínicas especializadas, por se mostrar a alternativa mais viável do ponto de vista técnico, econômico e operacional, considerando:

1) Rapidez no trâmite do processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
2) Registro formal da produção em sistemas oficiais, garantindo repasses financeiros futuros;
3) Descentralização da oferta, ampliando o acesso dos usuários e reduzindo custos com transporte;
4) Melhor relação custo-benefício, quando comparada aos consórcios e à implantação direta pela rede própria municipal.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O total estimado da contratação é de R$4.578.602,65 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, seiscentos e dois reais e sessenta e cinco centavos). O valor estimado está referenciado na Tabela Municipal - Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS Resolução nº 13/2025, publicada no Dome Ed. nº 3077 de 11/11/2025 e republicada em 14 de abril de 2026, conforme DOME Ed. nº 3176, anexo.

6.2. A metodologia de cálculo considerou:

1) **Parâmetro de utilização**: média de 120 a 150 exames/1.000 habitantes/ano, conforme literatura técnica e parâmetros epidemiológicos;
2) **População municipal**: aproximadamente 51.737 habitantes;
3) **Capacidade instalada da rede própria e filantrópica**: insuficiente para suprir a totalidade da demanda;
4) **Complementação municipal**: aplicada sobre a Tabela SIGTAP, corrigindo distorções de valores e garantindo viabilidade econômico-financeira da execução.

6.3. Os quantitativos contratualizados poderão variar de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com o financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitado o limite financeiro anual aprovado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução adotada — **credenciamento de clínicas especializadas para a realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica** — exige observância de aspectos estruturais, operacionais e administrativos que assegurem qualidade, segurança e efetividade da prestação dos serviços.

a) Infraestrutura e espaço físico:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

1. Os exames deverão ser realizados nas dependências das clínicas credenciadas, em espaços adequados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, em especial a RDC nº 611/2022 da ANVISA;
2. A infraestrutura deve contemplar ambientes com condições adequadas de higiene, climatização, acessibilidade e segurança para os usuários;
3. O armazenamento de imagens e laudos deverá ser feito de forma informatizada, garantindo rastreabilidade e confidencialidade das informações.

b) Equipamentos e tecnologia:

1) Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, calibrados e registrados nos órgãos competentes quando exigido;
2) A clínica credenciada deverá dispor de sistema informatizado compatível com a transmissão de dados para a Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente integrado às plataformas oficiais do SUS (SIA/SUS, e-SUS, CNES, etc.);
3) Recomenda-se a disponibilização de resultados e imagens em formato digital, com acesso online para os profissionais solicitantes, reduzindo custos com impressão e promovendo sustentabilidade.

c) Recursos humanos:

1) A execução dos exames será realizada exclusivamente por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus Conselhos de Classe;
2) Médicos especialistas executores deverão possuir **RQE – Registro de Qualificação de Especialista** junto ao CRM;
3) Técnicos e tecnólogos deverão estar inscritos nos respectivos conselhos profissionais (ex.: CREFITO, CFBM, etc.), conforme a natureza do exame;
4) A clínica credenciada deverá manter relação atualizada dos profissionais envolvidos, informando carga horária e funções desempenhadas.

d) Gestão e acompanhamento:

1) Os exames somente poderão ser realizados mediante solicitação autorizada pela Central de Regulação Municipal, respeitando os fluxos estabelecidos;
2) O prazo para disponibilização dos laudos deverá ser, sempre que tecnicamente possível, de até 01 (uma) hora após a realização do exame;
3) A Secretaria Municipal de Saúde exercerá a fiscalização e auditoria dos serviços prestados, podendo realizar visitas in loco, conferência de prontuários e verificação de registros em sistemas de informação;
4) O faturamento será realizado com base na produção efetivamente executada e validada pela Regulação Municipal, com pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e dos relatórios correspondentes.

e) Sustentabilidade da execução

1) Recomenda-se que as clínicas credenciadas adotem práticas de redução de impacto ambiental, como o uso racional de insumos, eficiência energética e eliminação responsável de resíduos;
2) A disponibilização digital de resultados e imagens será considerada medida prioritária para mitigar impactos ambientais.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. A Chamada será realizada por item, por se tratar de objeto divisível. O chamamento público escolhido possibilita maior participação de fornecedores, em caso do interessado se credenciar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

em apenas um item, não haverá comprometimento do outro. Dessa forma, percebe-se que o parcelamento além de justificável, é aplicável com possibilidade de melhores resultados, quais sejam:

1) Ampliação da competitividade, permitindo a participação de clínicas de pequeno, médio e grande porte;

2) Melhoria na distribuição territorial dos prestadores, reduzindo desigualdades de acesso;

3) Maior eficiência na alocação de recursos, assegurando que cada prestador atue de acordo com sua especialidade e capacidade instalada;

4) Redução de riscos operacionais, evitando a concentração da execução em um único fornecedor.

8.2. Em conformidade com o Art. 79, II e III, os critérios de distribuição da demanda, e as condições padronizadas de contratação, estão estabelecidos no item 4 do termo de referência.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A adoção do credenciamento de clínicas especializadas para a realização de exames e procedimentos com finalidade diagnóstica visa assegurar:

a) Garantia de acesso universal e integral

- Redução da demanda reprimida e do tempo de espera dos usuários do SUS, com maior cobertura e acesso descentralizado;
- Atendimento às necessidades de diagnósticos de forma oportuna, permitindo início precoce de condutas terapêuticas.

b) Otimização de recursos públicos

- Pagamento restrito aos exames efetivamente realizados, eliminando custos com estruturas ociosas;
- Melhor relação custo-benefício em comparação com alternativas como consórcios intermunicipais ou rede própria, cujos custos operacionais são mais elevados;
- Aproveitamento da **Tabela Municipal nº 02/2025**, que corrige a defasagem da Tabela SIGTAP e garante previsibilidade orçamentária.

c) Fortalecimento da regulação e da gestão da rede

- Registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), assegurando o reconhecimento da série histórica municipal para fins de financiamento federal e estadual;
- Fortalecimento da Central de Regulação Municipal como ordenadora da assistência, em consonância com as diretrizes do SUS;
- Melhoria dos fluxos assistenciais e integração com as linhas de cuidado prioritárias.

d) Impactos assistenciais e epidemiológicos

1. Diagnósticos mais rápidos e confiáveis, contribuindo para redução de complicações clínicas e da morbimortalidade;
2. Ações preventivas mais eficazes, especialmente nas áreas de saúde materno-infantil, saúde do idoso e doenças crônicas;
3. Ampliação da vigilância epidemiológica, com maior rastreabilidade dos dados de saúde.

e) Sustentabilidade do sistema

- Evita gastos adicionais com internações hospitalares por agravamento de casos não diagnosticados em tempo oportuno;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

- Reduz custos indiretos com transporte sanitário, uma vez que os serviços serão realizados, preferencialmente, em clínicas próximas aos territórios dos usuários.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da formalização contratual, deve-se organizar a gestão do contrato para ter profissional específico para atendimentos ao prestador, distribuição dos quantitativos, além de agendamentos dos locais, dias e horários dos atendimentos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1. Não haverá contratações correlatas para a aplicação do objeto. No entanto, ressalta-se que o gestor deverá capacitar os fiscais quanto à aplicabilidade das regras que regem a contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de exames e procedimentos diagnósticos, ainda que de natureza ambulatorial, pode gerar impactos ambientais que devem ser prevenidos ou mitigados pela adoção de boas práticas de sustentabilidade.

a) Possíveis impactos ambientais

- Aumento da produção de resíduos (materiais perfurocortantes, descartáveis e resíduos químicos);
- Maior consumo de energia elétrica devido ao uso intensivo de equipamentos de imagem;
- Geração de resíduos radiológicos e eletrônicos;
- Necessidade de transporte de pacientes e insumos.

b) Medidas de mitigação e práticas sustentáveis

- Cumprimento integral das normas da **RDC ANVISA nº 222/2018**, referentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- Adoção de sistemas digitais para emissão e armazenamento de imagens e laudos, evitando impressão em papel;
- Priorizar a utilização de insumos e equipamentos com maior eficiência energética;
- Implementação de protocolos de manutenção preventiva dos equipamentos, reduzindo desperdícios e prolongando a vida útil;
- Destinação final adequada de resíduos eletrônicos e químicos, em conformidade com as normas ambientais;
- Incentivo à utilização de energia limpa e racionalização do consumo energético nas unidades credenciadas.

c) Desenvolvimento sustentável

- A contratação está alinhada à **Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, em especial:
- ODS 3: Saúde e bem-estar – assegurar vida saudável e promover o bem-estar para todos;
- ODS 6: Água potável e saneamento – gestão adequada de resíduos de saúde;
- ODS 12: Consumo e produção responsáveis – incentivo ao uso racional de insumos e redução de impactos ambientais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. A prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a viabilidade de competição, adotando-se o credenciamento à luz do Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 10.086/2023.

13.2. Sendo assim a contratação, possui viabilidade considerando as razões apresentadas:

a) A contratação é **necessária**, diante da insuficiência da rede própria e filantrópica em atender a demanda de exames e procedimentos diagnósticos do município.

b) Está **alinhada ao planejamento em saúde**, previsto no Plano Municipal de Saúde, na Programação Anual de Saúde e no PPA vigente;

c) Atende às exigências da **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quanto à motivação, parcelamento, transparência e economicidade;

d) O **credenciamento** configura-se como a forma mais adequada de contratação, garantindo isonomia, continuidade do serviço e pagamento apenas pelo quantitativo efetivamente produzido;

e) O modelo permite maior **acesso e equidade**, considerando critérios de territorialidade, capacidade instalada e especialidade técnica dos prestadores;

f) O valor estimado da contratação, calculado com base na **Tabela Municipal nº 02/2025**, assegura viabilidade econômico-financeira e previsibilidade orçamentária;

g) Foram analisados os aspectos de **sustentabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável**, em conformidade com a legislação e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

h) A opção pelo **parcelamento por itens** garante competitividade e amplia a participação de prestadores, sem prejuízo da economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1. São responsáveis pela elaboração deste Estudo os servidores:

a) Vanessa Israel Rodrigues Assunção, portadora do CPF: 103.xxx.xxx-83, matrícula 1554397-1,e-mail:*controle.saude@pmbd.mg.gov.br*

(Integrante Administrativo/Requisitante).

b) Thiago Renary Silva de Oliveira, portador do CPF 155.xxx.xxx-23 matrícula 1553777-02, e-mail controle.saude@pmbd.mg.gov.br **(Integrante Técnico).**

14.2. Esta equipe/comissão de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Bom Despacho, 16 de março de 2.026, 114º ano de emancipação do Município.

Vanessa Israel Rodrigues Assunção
Gerente de Regulação

Thiago Renary Silva de Oliveira
Integrante Técnico

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa / pessoa física _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, vem, por meio deste, aderir ao credenciamento para contratação, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho, e ampliação da rede, em atendimento à Chamada Pública nº 1/2026.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações, objeto do edital da referida Chamada, com as quais concordamos integralmente.

Data:

Nome e assinatura do profissional ou do representante legal da empresa

Informar os dados cadastrais da empresa:

- Endereço, telefone, e-mail, site do credenciado
- Dados bancários para pagamento (Nome e número de banco, agência e conta)
- Nome, CPF e endereço do representante legal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO III – DECLARAÇÕES

Referência: Processo nº 50/2026, Chamada Pública n° 1/2026, Processo Digital nº 5921/2026, Código Verificador: X371834P.

_____(nome da licitante), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, situada na _____, Bairro _____, na cidade de _____.

Por intermédio de seu representante legal ou procurador que abaixo assina ao município de Bom Despacho-MG:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
c) Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
e) Declaro de que inexistem fatos impeditivos para o credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
f) Declaro de que o profissional, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence aos quadros de servidores públicos e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
g) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da lei 14133/21.
h) Declaração de que a empresa possui equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, adequados às normas técnicas e de biossegurança.
i) Declaração de que a empresa possui sistema informatizado para registro das solicitações, execução e emissão de laudos, compatível com os padrões de informação do SUS;
j) Autodeclaração de capacidade instalada, com a disponibilidade da agenda mensal.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

No caso de se enquadrar como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Local e data.

Assinatura do representante ou procurador da empresa;
Nome do representante ou procurador da empresa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/202__

O **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula n° 1664-7, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa _____, com sede à Av._____, nº____, em (município), inscrita no CNPJ sob nº _____, aqui representado por _____, doravante denominado(a) CREDENCIADO(A), tendo em vista o resultado homologado na Chamada Pública nº 1/2026, Processo nº 50/2026, Processo Digital n° 5921/2026, Código Verificador: X371834P, cujo objeto é a contratação, sem caráter de exclusividade, de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, resolvem formalizar o presente Termo de Credenciamento.

ITEM(NS) CREDENCIADO(S):

Subgrupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade	Quantitativo (Capacidade de execução por item)
(...)				

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

Bom Despacho/MG, XX de XXXX de 2.026, 115º ano da emancipação do Município.

Tamara Bicalho Cruz Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº xx/202x

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede à Rua da Olaria, 80, sala 8, bairro São João, 35634-026, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Tamara Bicalho Cruz Oliveira, matrícula n° 1664-7, residente e domiciliada em Bom Despacho-MG;

CONTRATADA: _____, empresa estabelecida na cidade de _____-_____, à Rua _____, n° _____, Bairro _____, _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, por seu (ua) representante legal, Sr. (a)_____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação sem carácter de exclusividade de pessoas jurídicas para a realização de procedimentos e exames com finalidade diagnóstica, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde do município de Bom Despacho e ampliação da rede, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente Contrato perfaz a quantia de R$ ___._____,____ (_____), especificada da seguinte forma:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor SIGTAP (R$)	Complemento (R$)	Valor total do item	Valor Total x Quantidade
							R$
					TOTAL	R$	

2.2. No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

2.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta da contratada;
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será estabelecida a partir da assinatura, com término em 31 de dezembro do respectivo ano, podendo ser prorrogada anualmente por até 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os aditivos de prorrogação terão vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada exercício subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias. para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes, nomeados por portaria. A gestão do contrato poderá ser substituída a qualquer momento, sendo informada através de portaria publicada no BAPE e informada ao Contratante.

4.7. Da prestação dos serviços:

4.7.1. Os serviços serão executados especificamente nas dependências do contratado, não sendo possibilitada a subcontratação do objeto, dada a natureza dos serviços e a necessidade de auditoria e controle, deste órgão.

4.7.2. O contratado deverá arcar com todos os custos relativos à prestação dos serviços incluindo encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao município de Bom Despacho.

4.7.3. Ficará, ainda, a cargo da Contratada, as despesas relativas ao deslocamento de seus profissionais até os locais de prestação dos serviços, alimentação destes, eventuais estadias, entre outros;

4.7.4. O(s) contratado(s) deverá(ão) utilizar o sistema de informação do município para registro do atendimento, anexar laudos e imagens no prontuário, conforme procedimentos e protocolos municipais;

4.7.5. Não será permitido à Contratada, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, do município ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento e aplicação das demais penas cabíveis;

4.7.6. Os exames serão agendados conforme necessidade da Secretaria de Saúde e da agenda da contratada.

4.8. Da disponibilidade de agenda:

4.8.1. O contratado deverá disponibilizar a agenda mensal com 10 dias úteis de antecedência impreterivelmente.

4.8.2. A disponibilidade da agenda deverá ser compatível com o que foi informado no

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

credenciamento, do contrário será realizada redistribuição das quantidades contratadas.

4.9. Do fluxo de encaminhamento:

4.9.1. Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento das Unidades Básicas de Saúde à Central de Regulação, que regulará e em caso de autorização, realizará os agendamentos, conforme agenda do contratado.

4.9.2. Todos os encaminhamentos deverão ser realizados via sistema eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.9.3. O registro de produção deverá ocorrer dentro do Sistema de Informação que será disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município.

4.9.4. A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará treinamentos para utilização do Sistema de Informação utilizado.

4.9.5. Os protocolos e fluxos de encaminhamento poderão ser revistos a qualquer momento pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo o profissional contratado se adequar aos novos fluxos e protocolos emitidos pela Administração.

4.10. Dos critérios de medição e aceitação:

4.10.1. Ao final de cada mês, especificamente até o último dia do mês, o fiscal enviará ao Gestor fechamento contendo:

1) Nome do prestador;
2) Planilha (ou relatório informatizado) dos pacientes atendidos;
3) Datas e horários que ocorreram a execução dos serviços com assinaturas dos responsáveis pelo relatório;
4) Número de agendados, atendidos e faltas.

4.10.2. O gestor do contrato de posse do aceite dos serviços, fará a autorização para emissão de nota fiscal, a partir do envio, por e-mail, do parcelamento da ordem de compra ao prestador.

4.10.3. Identificado pela fiscalização ou pelo gestor do contrato, qualquer necessidade de correção ao documento apresentado, o prestador deverá ser comunicado via e-mail para as devidas correções no prazo máximo de 2 dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

6.3.1. prazo de validade;

6.3.2. data da emissão;

6.3.3. dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.4. período de prestação dos serviços;

6.3.5. valor a pagar; e

6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

6.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos (enviados digitalmente):
6.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
6.5.2. certidão Negativa de Falência e Concordata (em caso de pessoa jurídica);
6.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
6.5.4. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
6.5.5. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
6.5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.6. Constatando-se a situação de irregularidade jurídica, fiscal, econômica ou trabalhista da Contratada, deverão ser tomadas as seguintes providências:
6.6.1. Notificar a Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração.
6.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
6.6.3. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;
6.6.4. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.
6.6.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular perante o fisco.
6.7. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.8. No caso de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para pagamento até a do efetivo pagamento. Neste caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

- EM = I x N x VP, - Sendo que I = (TX/100)/365
- I = Índice de atualização financeira; - TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; - EM = Encargos moratórios; - N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo - pagamento; - VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.1. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

7.4. O período de um ano, para fins de concessão de reajuste, terá início a partir do dia 11/11/2025, que corresponde à data em que foi publicada a Tabela Municipal nº 02/2025 de exames e procedimento com finalidade diagnóstica.
7.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. para definição do reajuste, será adotado o índice IPCA. Caso venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.7. A gerenciadora deste processo deverá responder aos pedidos de reajuste de preços feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. São obrigações da Contratante:
8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.3. São obrigações da Contratada:
8.3.1. a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
8.3.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.
8.3.3. Realizar a emissão de nota fiscal mensal na qual deverá constar as indicações referentes a:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

quantidade de exames realizados, de forma unitária, acompanhada de relatório com o nome dos pacientes atendidos, procedimento ou exame realizado e o nome do técnico responsável pela realização;
8.3.4. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente a prestar atendimento adequado ao pacientes, preservando a garantia aos direitos de cada um, no que se refere à prestação do serviço,
8.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o atendimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; além de comunicar diretamente o responsável pelo paciente.
8.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.3.7. indicar, se houver, o preposto para representá-la durante a execução do contrato. Caso não haja preposto a pessoa credenciada, deverá se apresentar junto à gestão contratual.
8.3.8. Seguir os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde e o fluxo de encaminhamento das Unidades de Saúde.
8.3.9 Cumprir com o quantitativo indicado no ato do credenciamento, com a capacidade instalada declarada e demais normas aceitas no ato do credenciamento, sob pena de rescisão e outras penalidades.
8.4. a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.4.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8.4.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
8.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.4.6. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.4.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão, o gerenciamento e a fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. Ficam designados como Gestores Titulares e Suplentes do(s) Termo(s) de Credenciamento e do(s) Contrato(s), conforme Portaria 49/2026/SEMUSA, de 19 de março de 2.026, publicada no Boletim Administrativo do Poder Executivo de Bom Despacho, edição 2047, os seguintes servidores:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

- Gestor Titular: Vanessa Israel Rodrigues Assunção;
- Gestor Suplente: Nilce Maria da Silva;
- Fiscal: Alexsandra Aparecida Gonçalves.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Multa: Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente(artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

comunicação enviada pela autoridade competente.
11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (artigo 159 da Lei Federal nº 14.133/2021)
11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (artigo 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:
I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou dos prazos estabelecidos;
II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
I - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
II - repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis.
III - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos dos serviços prestados.
IV - Não fornecimento, pela Administração, do local para a prestação dos serviços.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos I, II, III e IV, obedecerão ao disposto no artigo 137, da Lei 14.133/2021.

12.4. O contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A rescisão do Contrato será precedida de processo administrativo a ser instaurado pelo órgão gerenciador, na forma do Decreto Municipal nº 9.860, de 8 de maio de 2.023.

12.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, será levantado pela Secretaria Municipal de Saúde o quantitativo dos serviços restantes, isto é, não adquirido pela Contratante no curso da vigência, o qual será dividido aos demais credenciados de forma igualitária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas decorrentes do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
14.002.0010.0302.0061.2165.33903936, Ref. 1265/1266/1267, Vínculo:1500/1501/1600

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES
15.1. O presente contrato, rege-se pela Chamada Pública nº 1/2026, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021 e dos Decretos Municipais n° 9860/2023, 9777/2023, e 10.086/2023, com alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Despacho-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Despacho-MG, xx de xxx de 2.026, 115º ano de emancipação do Município.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO
Tamara Bicalho Cruz Oliveira
CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas
Nome: Nome:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa (razão social),
CNPJ,
Endereço,
Número de telefone,
Correio eletrônico (e-mail).

Vimos apresentar proposta para a Chamada Pública nº 1/2026 da Prefeitura Municipal de Bom Despacho-MG, conforme quantitativos, descrições e valores do termo de referência.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade	Quantitativo	Valor do Item	Valor Total x Quantidade
1					
(...)					
			TOTAL		

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Pagamento: conforme edital.
Prazo de execução: conforme edital.
Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias)
Dados para Termo de Credenciamento e Contrato (signatário):
Nome
Estado civil
Identidade
CPF
Nacionalidade

Dados bancários da proponente para pagamento:
Banco: _____; Agência nº_____ (nome da agência); conta_____; operação _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/07/2026 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8845604b94eab

Assinado digitalmente por:
TAMARA BICALHO CRUZ OLIVEIRA
Assinatura digital avançada.